

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO DIA 18/05/95 COM A PRESENÇA DO MINISTRO DA JUSTIÇA, NELSON JOBIM, REFERENTE A REVISÃO DO DECRETO 22.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Declaro abertos os trabalhos desta reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que tem como objetivo ouvir, em audiência pública, o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. Nelson Jobim, a quem convido para tomar assento à mesa.

A convocação do Ministro Nelson Jobim deveu-se a requerimento do Deputado Gilney Viana, para que S.Exa. pudesse explicar:

a - As razões da paralisação do processo de demarcação das áreas indígenas, devidamente autorizado pelo então Ministro da Justiça, Dr. Maurício Corrêa;

b - as razões de a Polícia Federal não ter oferecido as garantias necessárias às empresas legalmente contratadas para procederem às demarcações das áreas indígenas Arara do Rio Branco (Aripuanã-MT), Marãiwtsede (Suiá-Missú, Municípios de Alta Boa Vista e São Félix do Araguaia - MT), Raposa Serra do Sol, dos Macuxi, Taurepany, Igarico, Wapixana, em Roraima, e Cricati, no Maranhão;

c - as iniciativas do Ministério da Justiça no sentido de evitar grandes conflitos, principalmente armados, entre índios e não-índios nas referidas áreas;

d - as conseqüências sociais e ambientais decorrentes da construção da usina na área de Raposa Serra do Sol (RR); e

e - quais os procedimentos legais que foram tomados pelo Ministro para garantir os direitos dos povos indígenas em questão.

Pergunto ao requerente, Deputado Gilney Viana, se deseja usar da palavra para questionar o Sr. Ministro. S.Exa. poderá também fazer sua exposição e depois abriremos, como de praxe, a lista de inscrições e V.Exa. será o primeiro inscrito.

O SR. DEPUTADO GILNEY VIANA - Sr. Presidente, prefiro que sigamos a praxe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra o Sr. Ministro Nelson Jobim..

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Sr. Presidente da Comissão de Defesa da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, eminente Deputado Sarney Filho, Srs. Vice-Presidentes, Sras. e Srs. Deputados, recebi com grande satisfação a convocação desta Comissão a fim de prestar informações, que foram elencadas e lidas pelo Sr. Presidente na abertura dos trabalhos. Creio que seria de conveniência e, como foi determinado pelo Sr. Presidente, que inicialmente fizéssemos uma exposição geral sobre os

temas e depois entraríamos nas indagações circunstanciais e eventuais explanatórias ou explicativas sobre a exposição feita e sobre assuntos eventuais que V.Exas. desejarem em relação aos itens objeto da convocação.

Inicialmente creio que seria importante, do ponto de vista do expositor, que fizéssemos um breve relato sobre a compreensão que têm o Ministro e o Ministério da Justiça sobre o tema constitucionalmente relevante relativo aos índios e que se encontra no art. 231 a 232 da Constituição Federal. Como a convocação tem por objeto a questão relativa à demarcação de terras indígenas, basicamente, faríamos inicialmente uma exposição sobre esta temática, para compreendermos esse processo e sua amplitude.

É bom que se tenha presente desde logo que, afora discussões de natureza doutrinária que se travaram no País desde o início da República fundamentalmente e também as questões que se travaram no Império em relação à questão das terras indígenas, até 1981 o território nacional, naquilo que não fosse de propriedade de terceiros, era em princípio de propriedade da Coroa do Império Brasileiro. Em 1891, com a Constituição Federada e com a Constituição de 1891 e tendo em vista a natureza do federalismo que se instituiu em 1891, todas as terras que não estivessem na titularidade de terceiros transferiam-se e transmitiam-se para os Estados Federados, remanescendo para a União exclusivamente aquelas terras que fossem necessárias a fortificações e defesas da própria soberania nacional. A Constituição de 1891 explicitou então o que é fundamental se compreender, que todas as terras devolutas do País passaram, a partir de 1891, para a titularidade dos Estados Federados, saindo da mão da Coroa. Ou seja, em momento algum a União Federal foi proprietária de terras devolutas, já que com a Constituição de 1891 transmigramos de um regime unitário para um regime federalista. E a União nasceu exatamente com a Constituição de 1891.

Em face dessa situação já se discutia à época se as terras ocupadas pelos índios eram ou não devolutas, no sentido de se tentar compreender se, na hipótese da transmissão do domínio para os Estados federados de tudo aquilo que não ficasse com a União, teríamos ou não que teria sido transferida, na condição de devoluta ou não, para os Estados federados as terras indígenas. Essa discussão ficou irrelevante, considerando o avanço progressivo em relação a esse tema, principalmente o conteúdo da Constituição de 1937.

Foi a Constituição Walmairiana de 1934 que nos trouxe a primeira modificação fundamental no que diz respeito à questão indígena. A Constituição de 1824, como a Constituição de 1891, não tem nenhuma referência temática. Somente em 1934 é que começou o processo de institucionalização, ou seja, de juridicização da questão indígena. E isso se deu pelo art. 129 da Constituição de 1934, que determinou explicitamente o respeito à posse de terras de silvícolas que nelas se encontrassem permanentemente localizados, sendo-lhe no entanto vedado aliená-las. O que se passou? Até 1934 a discussão que se poderia travar era se as terras indígenas estavam ou não incluídas no conceito de terras devolutas e, portanto, se teriam passado ou não para o domínio dos Estados. É famosa e referida correntemente pela doutrina e pelos que trabalham no tema uma célebre conferência do Prof. João Mendes de Almeida sobre o indigenato, sustentando que não poderiam ser consideradas como terras devolutas as terras na posse de índios, considerando todo o tratamento que o Direito imperial e o Direito colonial haviam dado ao assunto, principalmente alguns alvarás da época do Império e também da época da Colônia e do Brasil Reino Unido.

Mas isso se torna irrelevante pelo seguinte: no momento em que, em 1934 se estabeleceu que a posse de terras pelos silvícolas passaria a ser respeitada, começou um processo de juridicização da questão indígena e de soluções jurídicas do problema indígena. Essa situação de respeito exclusivamente à posse, porque a Constituição de 1934 não referia nada sobre domínio, sobre quem era o eventual proprietário, já dizia desde logo que havia necessidade do respeito à posse, e os senhores sabem muito bem a distinção entre posse e propriedade, havendo a possibilidade que a propriedade seja de um e a posse de outro.

Isso prosseguiu com a Constituição de 1937 e se manteve com a Constituição de 1946, com algumas alterações meramente de redação, até chegarmos à Constituição militar de 1967. Foram os militares que enfrentaram com mais agudeza o tema indígena. E explicitaram e solucionaram desde logo a controvérsia sobre o problema do domínio da terra indígena. Estabeleceram desde logo que as terras ocupadas pelos índios eram de propriedade da União, fato que não tinha sido enfrentado até então.

Por outro lado se estabeleceu também, evoluindo, avançando no tratamento constitucional anterior, que era um mero respeito à posse, passou-se a assegurar-se aos silvícolas, dizia a Constituição de 1967, “a posse permanente das terras por eles habitadas e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

Portanto, a Constituição de 1967 e o regime militar nesse setor avançaram sobremaneira, esclarecendo definitivamente pela via constitucional o domínio das terras, passando elas a ser da propriedade da União. Manteve-se a tradição no sentido do respeito à posse, passando-se não só mais à situação meramente reativa, à situação afirmativa, reconhecendo-se e assegurando-se o direito à posse permanente das terras que habitavam e instituindo ainda o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

Essa situação se manteve na mesma em 1969 com um avanço sucessivo. De 1967 a 1969, por uma série de circunstâncias e de litígios dali decorrentes, a Constituição de 1969 enfrenta a situação jurídica dos títulos de domínio ou eventuais títulos de posse legítimos que eventualmente abrangessem terras indígenas. E passou a Emenda Constitucional nº 1, a Carta outorgada de 1969 a acrescentar à redação primitiva do art. 186, da Constituição de 1967 dois outros parágrafos, estabelecendo que “ficam declarados a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas”. A nulidade e a extinção de que trata esse parágrafo não dá aos ocupantes direito de qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio.

Observem bem: se o Direito brasileiro a partir de 1934 determinou o respeito aos silvícolas à posse das terras que ocupam, era evidente que os títulos de domínio que tivessem por objeto a posse daquelas áreas não teriam efeitos em relação à situação indígena. Mas as controvérsias jurídicas determinaram, ao fim e ao cabo, que em 1969 a Emenda Constitucional nº 1 colocasse uma pá de cal sobre essa discussão, deixando claro, por motivo constitucional explícito, que ficavam declaradas a nulidade e a extinção de efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, posse ou ocupação de terras -- e neste momento era necessário, porque a Constituição de 1967 havia explicitado que o domínio das

terras ocupadas pelos índios era da União -- extinguindo os efeitos jurídicos de qualquer título dessa natureza. É mais: resguardando a União e a sua entidade de proteção aos índios de direitos regressivos ou indenizatórios.

Essa situação jurídica se mantém com a Constituição de 1988, mas ela passa a explicitar também, além da situação exclusivamente relativa a problema da posse de terras, de respeito às terras e da nulidade dos títulos que dissessem respeito às terras e além da questão do domínio da União, ela vai mais longe e trata, de forma absolutamente correta, do ponto de vista do Governo e do Ministro, o art. 231 e o art. 232 da Constituição. Lá estão, além dos respeitos à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e aos direitos originários sobre terras que tradicionalmente ocupem, competindo à União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens.

Vou me restringir na minha exposição à questão exclusivamente fundiária. E aqui vem a primeira explicitação que não havia nas Constituições anteriores e que se esboçou no Estatuto do Índio, que vinha numa discussão doutrinária sobre o conceito do que se poderia entender como "terras onde se achem permanente localizados" ou "terras que estejam na posse permanente", pela Constituição de 1967.

É bom que se diga que a discussão que se estabelecia e que ocorreu logo depois do início desses reconhecimentos era a natureza dessa posse. É evidente que os possuidores não-índios de terras ocupadas por índios passaram a sustentar a necessidade de se entender que a posse de índio era a mesma coisa que a posse de não-índio, ou seja, era a posse no conceito do Código Civil, do Direito Civil, a posse como expressão do domínio, ou seja, o poder de fato sobre a coisa.

Depois de longos debates judiciais acabou o Supremo Tribunal Federal, por um voto extraordinário do Ministro Victor Nunes Leal, explicitando claramente que a posse indígena da Constituição de 1934 e subsequentes não era a posse do Direito Civil e do Código Civil. O art. 521 do Código Civil, que trata do domínio e da propriedade, e os artigos e dispositivos que tratam da posse não eram elementos informativos para identificar a posse indígena, passando a sustentar então que a posse referida na Constituição de índio não era a posse do Direito Civil, mas sim um conceito de habitat indígena.

Esta posição acabou constitucionalizando-se em 1988, pela redação dada ao parágrafo 1º do artigo 231, que estabelece:

"Art. 231 -

1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições."

Eu gostaria de dizer aos senhores que aqui encontramos -- e eu costumo analisar o parágrafo 1º, do art. 231 como círculos concêntricos -- o primeiro círculo concêntrico. E vejam bem: os quatro círculos concêntricos que estão no parágrafo 1º do art. 231 são necessários, mas não são suficientes para o conceito global de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

O primeiro círculo concêntrico de menor amplitude e de maior objetividade, no sentido da verificação *in loco* das circunstâncias, é aquele que explicita as por eles habitadas em caráter permanente. Ou seja, a habitação em caráter permanente significa basicamente a moradia, que é o círculo menor, é a identificação do locus central e do núcleo deste habitat indígena, que é o fato de existir a habitação em caráter permanente.

Subseqüentemente, como um círculo que amplia o conceito e que tem uma certa autonomia teórica de análise, autonomia decorrente do texto constitucional, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios não são somente as terras por eles habitadas em caráter permanente. São também e incluem nesse conceito as utilizadas para suas atividades produtivas. Este segundo conceito que vai complementando, expandindo o conceito de habitat indígena da Constituição de 88, também tem uma natureza objetiva no sentido de haver a possibilidade de identificar *in loco* quais são as terras utilizadas para suas atividades produtivas. Não são aquelas terras possíveis de serem utilizadas, mas sim aquelas terras objetivamente utilizadas para suas atividades produtivas.

Portanto, à ocupação permanente, à habitação permanente soma-se também, no segundo conceito, que amplia o conceito de “tradicionalmente ocupadas”, para incluir “as utilizadas para as suas atividades permanentes.” Mas a Constituição não fica nisso. O habitat indígena não é habitação e produção. O habitat indígena inclui também um terceiro círculo que abrange os dois outros círculos anteriores. E aqui começa a introduzir a Constituição conceitos valorativos, ou seja, começa a reduzir o índice de objetividade do conceito para começar a introduzir elementos subjetivos do conceito.

Terceiro ciclo: “as terras imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar.” Aqui há dois juízos de valor: o juízo de imprescindibilidade e o juízo de necessidade. Preservação dos recursos ambientais é o eixo desse terceiro ciclo. A estes se acrescenta a Constituição, incluem-se, portanto, no conceito de “ocupados tradicionalmente” aquela parte do conjunto dessa situação regional que implica a preservação dos recursos ambientais, mas aquelas que sejam imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar indígena.

O último e terminal círculo que compõe todo o conjunto unitário das chamadas terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são “as necessárias à sua reprodução física, cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.” Aqui chegamos ao índice máximo de subjetividade no conceito de habitat indígena, que é o círculo maior, que fecha os três círculos anteriores e diz respeito às terras necessárias -- juízo de valor -- à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Com esses quatro círculos, na forma pela qual procuramos aqui simplificar, está caracterizado na Constituição o que significa habitat indígena, o que significa terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Explicito também que a expressão “são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios” não tem conceito histórico, tem conceito étnico-cultural. A palavra “tradicionalmente” não significa historicamente ocupada pelos índios. “Tradicionalmente” significa a ocupação na forma tradicional dos índios e não na forma dos não-índios. Ou seja, a classificação de “tradicionalmente ocupadas” não significa imemorial, não significa, no ponto de vista das interpretações que esposamos, a história. Significa a história da forma pela qual se ocupa.

A ocupação é de acordo com as tradições indígenas e não de acordo com as regras dos possuidores não-índios. Então, a expressão “tradicionalmente” não remete à história no sentido das terras historicamente ocupadas pelos índios, mas sim terras ocupadas pela forma tradicional dos índios que cumpram esses quatro círculos da Constituição.

Além desse fato a Constituição determina que essas terras são demarcadas pela União. Sobre esse tema da demarcação das terras indígenas o art. 19 do Estatuto do Índio atribuiu poder normativo ao Poder Executivo para, por decreto, definir o procedimento demarcatório, que seria feito de modo administrativo. Dentro das linhas determinadas por esses dispositivos tivemos uma sucessão de decretos determinando e fixando a forma pela qual se demarcavam as terras indígenas. Essa sucessão de decretos esgotou-se em 1991, no Governo Collor, com a edição do Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, que dispôs -- e dispõe até hoje com algumas alterações sucessivas, mas não relevantes no que vamos expor -- sobre o processo administrativo de demarcação de terras indígenas.

Evidentemente que os senhores conhecem esse tema, no entanto gostaria só de fazer uma breve exposição sobre as démarches e os itens desse procedimento administrativo de demarcação, que se compõe de vários momentos. O primeiro deles é exclusivamente circunscrito à Fundação Nacional do Índio, que diz respeito à identificação por grupo técnico das terras ocupadas pelos índios. Esse trabalho corresponde à criação de um grupo técnico que é coordenado por um antropólogo e que fará os trabalhos de identificação das terras indígenas. A relação do grupo técnico com os organismos federativos é de informação. A distinção fundamental em relação a isso é a seguinte: os órgãos públicos federais, estaduais e municipais têm o dever de prestar as informações que forem requeridas pelo grupo técnico. Mas também o texto do decreto faculta a entidades civis a prestação, perante o grupo técnico, de informações sobre a área objeto de estudo etc.

Concluído o trabalho de identificação, que é estritamente no âmbito do grupo técnico, portanto no âmbito da Fundação Nacional do Índio, esse trabalho é concluído por um relatório que é publicado. Esse é um relatório circunstanciado, em que faz toda a análise dos levantamentos feitos, das identificações realizadas e procura caracterizar, identificando os limites e o perímetro da área que o grupo técnico concluiu como sendo área ocupada pelos índios. Isso significa que o trabalho do grupo técnico, pela Constituição de 1988, explicita em concreto o conceito de “tradicionalmente ocupadas” do parágrafo 1º, do art. 231, no caso específico.

Publicado que seja o relatório, subseqüentemente esse processo vai ao Ministério da Justiça e o Ministro tem duas opções: ou edita a portaria declarando identificada a terra indígena, ou requer e determina à FUNAI, fazendo o retorno do processo à FUNAI, que preste alguns esclarecimentos ou pratique alguns atos. Admitamos a hipótese de que edite a portaria de identificação e subseqüentemente iniciam-se os trabalhos materiais de demarcação, que é o grupo demarcatório ir ao local, que não já não é mais o grupo técnico -- que pode ser, em alguns casos e por convênio, o Exército nacional, batalhões do Exército nacional ou empresas privadas que são contratadas pela própria FUNAI, ou em outros casos também os próprios técnicos da FUNAI.

Realizados os trabalhos de demarcação, volta ao Ministério da Justiça e é elaborada então uma exposição de motivos ao Sr. Presidente da República para o ato final na área do Executivo, que é a edição do decreto homologatório da demarcação. Isto feito, o texto vai a

registro no Cartório do Registro de Imóveis das comarcas abrangidas pela área demarcada, como também registro no Serviço de Patrimônio da União. Feitos os registros, está definitivamente encerrado o procedimento de reconhecimento das terras ocupadas pelos índios. A partir deste momento, está definido e declarado o usufruto vitalício daquela comunidade indígena sobre a área demarcada constante do decreto e o domínio da União sobre aquela área.

Efeitos jurídicos do decreto registrado: a desconstituição dos títulos de domínio privado existentes sobre a área e também as pretensões dos Estados federados sobre a área. O fato de a declaração do decreto homologatório estar registrado, insisto, além de assegurar e reconhecer a posse e usufruto vitalício dos índios sobre a gleba, seus acessórios e suas benfeitorias, acarreta também o reconhecimento, a desconstituição do domínio de eventuais possuidores não-índios. E, rigorosamente, não importa a data do título de domínio. A corrente dominial de um proprietário em 1995 de terras que sejam abrangidas pelo decreto podem remontar ao século passado ou mesmo ao início desse século. Os senhores sabem que só a partir de 1916, pela edição do Código Civil Brasileiro, o domínio se transmite pelo registro nos cartórios imobiliários. Antes de 1916 o sistema brasileiro de propriedade era o sistema francês, era o papel de transmissão de domínio, não havendo necessidade de escrituras públicas. Mesmo que o se remonte na corrente das sucessões causa mortis ou intervivos na compra e venda, na doação, enfim, nas transmissões, remontando mesmo ao século passado é absolutamente irrelevante, porque o dispositivo constitucional estabelece, a partir de 1934, o respeito e depois o usufruto e o domínio da União.

Vamos deixar bem claro que em termos de constituição não há que se falar em direitos adquiridos. Os senhores sabem muito bem que o tema de direitos adquiridos ou de expectativas de direitos são temas infraconstitucionais. Em relação aos textos constitucionais não há alegação de direito adquirido nenhum. E a Constituição militar de 1969 foi bem mais longe nisso: além de explicitar essas situações, foi mais longe, não admitiu, em hipótese alguma, ações regressivas indenizatórias dos eventuais atingidos pela demarcação, no que diz respeito a indenizações de qualquer natureza não só em relação à União, como também em relação à Fundação Nacional do Índio. É bom que se deixe bem explicitado o tratamento constitucional do tema.

Quais são os problemas que advêm dessa situação? E aqui vem o primeiro problema que estamos enfrentando em relação à demarcação das terras indígenas. O Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, conforme a exposição que acabei de fazer, não tem nenhuma previsão de contraditório; ou seja, não há qualquer possibilidade nesse decreto de que qualquer interessado, possuidor não-índio ou mesmo entidade federada que queira discutir o tema ou alegar vícios no que diz respeito aos procedimentos e alegações constantes no decreto dos atos do grupo técnico, exerça qualquer direito de defesa ou faça qualquer alegação impugnatória das decisões dos atos praticados no decreto.

É bom que se diga desde logo que, até 1988, os textos constitucionais brasileiros obrigavam a existência do contraditório nos processos criminais. Mas foi a partir de 1988 que se expandiu ou que se estendeu também a necessidade da existência do contraditório nos processos civis e nos processos administrativos.

Em face dessa circunstância tramita hoje perante o Supremo Tribunal Federal um mandado de segurança que diz respeito a uma terra, se não me engano, no Mato Grosso, em

que esse tribunal vai examinar, por ação específica da inicial do mandado de segurança, a constitucionalidade do Decreto nº 22. A posição doutrinária pessoal do Ministro é de que o Decreto nº 22 tem vícios de inconstitucionalidade, tendo em vista a não previsão e não admissão de contraditório nesse processo. É evidente que o procedimento demarcatório tem efeitos sobre terceiros. E esses efeitos se dão pela desconstituição dos títulos de domínio. Daí por que não obedecido o texto constitucional da existência da necessidade de um contraditório, temos problemas de constitucionalidade. Mas não importa, isso é uma posição pessoal e tenho posição clara a respeito desse tema.

O fato é que temos um mandado de segurança que suscita, perante o Supremo Tribunal Federal, não só esta questão mais premente e mais agora da inconstitucionalidade do Decreto nº 22 pela não previsão do necessário contraditório que está explicitado no texto da Constituição, mas também durante a discussão inicial desse processo um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal suscitou um outro problema que decorre do art. 25, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Esse artigo determinou a revogação, a partir de 180 dias da promulgação da Constituição, sujeito esse prazo à prorrogação por lei, de todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgãos do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional especialmente no que tange a ação normativa.

Este dispositivo foi muito debatido na elaboração da Constituição de 1988 e visava a atingir o eixo do regime militar de 1964, que era a forma pela qual os militares, através de dispositivos legais, transferiam para entidades do Executivo poderes normativos por delegação.

O texto previu a possibilidade da prorrogação dessas delegações e a situação que foi suscitada perante o Supremo Tribunal Federal por um dos Ministros nessa discussão é a seguinte: o art. 19 do Estatuto do Índio delegou ao Poder Executivo a elaboração e a definição das regras procedimentais do processo administrativo demarcatório. Então o Ministro que votou no caso concreto citou esse problema. O art. 19 não foi atingido pela Constituição de 1988. E se foi atingido pela Constituição de 1988 no sentido de que não tendo sido prorrogado o art. 19, portanto, a delegação do Legislativo se extinguiu nos 180 dias. A partir daí, não poderia haver decretos executivos disciplinando procedimentos demarcatórios. Esse tema não foi objeto de discussão pelo Supremo.

Na hipótese de o Supremo Tribunal reconhecer a inconstitucionalidade do Decreto nº 22, seja pela razão da inexistência do contraditório, seja pela razão do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, temos um problema de natureza jurídica importante. O efeito da declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 22 volta atrás, ou seja, ele é inconstitucional desde que foi editado Desde então. Dizem os juristas, sofisticadamente, *ex tunc*. Essa declaração de inconstitucionalidade com efeito de anulação desde então desconstitui o Decreto nº 22 desde o momento da sua edição, atingindo, portanto, quaisquer tipos de situações que sejam produzidas posteriormente com base no exercício do Decreto nº 22.

Esta, digamos, é a situação jurídica com a qual estamos convivendo e é a expectativa com a qual o Ministério da Justiça está convivendo em relação ao Decreto nº 22.

Em face dessas circunstâncias estamos elaborando estudos, que estão em fase intermediária, não terminais, no sentido de enfrentarmos o problema. E o enfrentamento do problema está sendo conduzido pela seguinte forma: estamos estudando uma alteração do Decreto nº 22 para introduzir a existência do contraditório. Mas temos um problema que explicitarei a seguir, na medida em que dermos conhecimento aos senhores da situação atual das terras indígenas concretamente.

Os números trazidos pelo Serviço Fundiário da Fundação Nacional do Índio são os seguintes: pelos levantamentos até então existentes na FUNAI temos no País -- e vejam que não está excluída a possibilidade da descoberta futura de algumas tribos ou alguns grupos de índios isolados, no entanto esses números são dos dados conhecidos até hoje e não dos dados que eventualmente venham a ser conhecidos no futuro -- 557 glebas ou terras indígenas. Essas 557 terras indígenas corresponderiam a 91 milhões, 155 mil, 851 hectares. A totalidade das terras indígenas conhecidas até hoje. Não estou falando em demarcadas.

É bom que se explicita desde logo que a superfície do território brasileiro é de 851 milhões, 511 mil, 965 hectares. Significa que essas 557 glebas indígenas abrangem 11% do território nacional. Dessas 557 glebas indígenas, temos 189 glebas indígenas demarcadas e regularizadas. Esgotaram-se todos os processos demarcatórios e inclusive já estão com títulos registrados nos cartórios de imóveis e no Serviço do Patrimônio da União. Além disso, 27 estão demarcadas, mas em fase de regularização. ou seja, ainda estão sendo objeto de registros nos cartórios de imóveis e no Serviço de Patrimônio da União, não está esgotada a última fase do procedimento. E 23 terras estão demarcadas no sentido físico e estão para a emissão de decreto de homologação e 32 áreas demarcadas estão em tramitação dos procedimentos homologatórios. Portanto, temos 271 glebas ou terras indígenas que compõem esse conjunto.

No subconjunto que inclui as áreas ainda não demarcadas temos 23 áreas identificadas, ou seja com processo de identificação encerrado mas aguardando a portaria do Ministro da Justiça para a declaração da identificação. Não iniciou-se o processo de demarcação, encerrou-se o trabalho de identificação, mas não foi editada a portaria do Ministro. Outras 13 estão identificadas. Existem portarias do Ministro, estão em fase dos trabalhos físicos de demarcação, que é aquele procedimento anterior ao decreto presidencial. E, por último, 42 glebas estão com portaria de identificação e ainda não estão demarcadas. Esse subgrupo é composto de mais 78 glebas que estão nesse conjunto de identificadas aguardando demarcação, identificadas aguardando declaração e identificadas declaradas ainda não demarcadas.

Temos um terceiro subgrupo que compõe-se de 100 glebas indígenas que correspondem às áreas em fase de identificação. São aquelas que estão sendo trabalhadas pela FUNAI no primeiro momento do procedimento, estão unicamente iniciando o processo de identificação, algumas delas já em fases terminais, outras em fases intermediárias e outras em fases iniciais. Importa em afirmarmos que estas são as que estão basicamente no início e abrangem, portanto, as 557 áreas que estão hoje tidas e havidas como ocupadas pelos índios.

Volto a repetir que os números que anunciei são os números do estado da ópera hoje. Significa que se se vier a identificar ou encontrar alguns grupos isolados, esses números podem se alterar no sentido de ampliar o número de glebas, não só o número relativo de glebas, mas também o número de extensões de terras a serem atribuídas a esses personagens.

Em linhas gerais é esta a situação em que se encontram as terras indígenas referidas.

Devo dizer que a preocupação do Ministério da Justiça no presente momento é de dupla natureza. Primeiro, estamos trabalhando, e já em fase intermediária, na alteração do Decreto nº 22 para atender àquilo que ao Governo e ao Ministro reputa-se absolutamente necessário, que é o respeito ao art. 5º da Constituição para a introdução do processo contraditório.

Observem os senhores que no texto constitucional a existência desse processo está estabelecida no inciso LV, do art. 5º, dizendo que “aos litigantes em processo judicial ou administrativos e os acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.” E dizendo mais o inciso LIV que “ninguém será privado da liberdade ou dos seus bens sem o devido processo legal.”

Entendemos aqui que está definido aquilo que em doutrina se chama de existência do contrário material e processual. O Ministério da Justiça está trabalhando agora para a alteração do Decreto nº 22. Para isso, a linha geral em que estamos operando é a seguinte: primeiro, reconhece-se a absoluta necessidade constitucional da existência do contraditório. Em segundo lugar, o Ministro tem alguma experiência no exercício profissional e fez parte de um escritório profissional no interior do Rio Grande do Sul, que hoje tem mais de 100 anos. E durante os 100 anos nesse escritório profissional nenhuma ação demarcatória de terras conseguiu chegar ao fim pela definição do processo instrutório. Toda vez que se criam mecanismos instrutórios dentro do processo demarcatório, criam-se meios dilatórios de se evitar o término do processo. A experiência do Ministro e a experiência do exercício profissional no Brasil e o conhecimento que temos dessas questões nos leva a trazer essa experiência para dentro do procedimento da seguinte forma: assegurar-se-á um prazo para as alegações e manifestações dos interessados, possuidores não-índios sobre as suas impugnações ao processo demarcatório. Mas sob uma condição: as provas das alegações aduzidas pelos interessados deverão, todas elas, acompanhar o documento impugnatório. As provas serão todas aquelas admitidas em direito: declaração de testemunhos, perícias, laudos, pareceres, mapas. O que não poderemos aceitar neste procedimento é que o dever de produzir as provas seja atribuído ao grupo técnico. Isso significa que nos processos judiciais se requer ao juiz a abertura da prova. E o juiz então determina a prática das provas. No caso do processo administrativo é ônus do impugnante trazer junto com a impugnação todos os documentos, todos os dados, todos os elementos que a seu juízo ratificam e comprovam as alegações produzidas para não se admitir que no processo de demarcação administrativa de demarcação de terras indígenas alguém venha a requerer uma perícia de todo o território nacional para discutir as relações relativas a “tradicionalmente ocupadas.” Quer dizer, não podemos permitir que num processo administrativo dessa natureza ações dilatórias sejam exercidas. Assegura-se, portanto, a plena defesa, assegurando-se serem trazidos aos autos todos os elementos comprobatórios e suas alegações.

Deveremos estabelecer em princípio um prazo de 90 dias que se encerrará da data em que se publicar no Diário Oficial da União e também no Diário Oficial dos Estados federados onde se localizam a gleba indígena, do laudo final do grupo técnico que identifica o perímetro. Evidentemente o perímetro da área definida no laudo técnico, naquele grupo técnico inicial é exatamente ali que se define o índice e o âmbito do conflito, para saber quem está incluído no conflito e quem não está.

Admite-se, portanto, que a impugnação possa ser feita desde o início dos trabalhos até 90 dias após a publicação desse laudo técnico nos diários oficiais. Passado esse prazo está precluso o direito à impugnação.

Feitas as impugnações, elas serão objeto de análise pela própria FUNAI e a remessa ao Ministro da Justiça, para efeitos da decisão do tema, vai-se fazer depois do parecer da FUNAI sobre as impugnações feitas. Ou seja, quando uma matéria chegar ao Ministério da Justiça estará instruída não só pelo lado do impugnante, mas também pelo grupo técnico que possa estabelecê-lo.

Achamos relevante que o direito à impugnação possa ser exercido desde logo, porque pode ocorrer que em determinadas circunstâncias ou por determinadas razões a impugnação se fazendo durante os trabalhos do grupo técnico, este possa inclusive resolver o conteúdo da impugnação no próprio gozo do grupo técnico e em conversações com o próprio interessado, no sentido de reduzir ou ampliar, enfim, de modificar o seu ponto de vista.

Com isso resolveríamos a questão constitucional. Mas temos que resolver um problema também mais grave, que são as terras em processo de identificação e de demarcação, em relação às quais não houve momento algum de defesa.

Logo que assumi o Ministério da Justiça encontrei uma defesa protocolada naquele Ministério em relação a uma gleba indígena, com documentos etc., onde inclusive sentimos em concreto a problemática decorrente da inexistência do direito de defesa. A idéia é fundamentalmente a seguinte: o princípio que devemos adotar, e estamos raciocinando nesse sentido, é o que chamamos de fato consumado; ou seja, relativamente àquelas situações que já estão consumadas não temos mais como fazer coisa alguma. Aquelas 189 glebas indígenas que já têm os seus registros no cartório do registro de imóveis e que hoje têm o registro no Serviço de Patrimônio da União, enfim, das quais se encerrou definitivamente o processo demarcatório, são fatos consumados. Em relação ao fato consumado nada há a fazer. O que podemos fazer é em relação aos fatos em andamento, ou seja, ainda não consumados. Em relação a esses fatos não consumados entendemos de abrir o mesmo prazo de 90 dias para as impugnações. Só que esse prazo contar-se-á da data da publicação do novo decreto que substituirá o Decreto nº 22. E com isso teríamos assegurado para os casos em andamento a introdução da impugnação e a solução do problema da inconstitucionalidade, mas não poderíamos mexer, em hipótese alguma, nos fatos consumados. Os fatos consumados, do ponto de vista do Governo, é assunto encerrado. Não há o que se fazer. Teremos de fazer, atingir, estender e assegurar o exercício do direito de defesa para os fatos ainda não definitivamente constituídos. Aos não definitivamente constituídos assegurar-se-á a abertura de prazo para a impugnação.

Em linhas gerais, Sr. Presidente, são essas as minhas observações. Consulto o Presidente se eu deveria, desde logo, me referir às quatro glebas indígenas constantes do ato convocatório ou entraríamos em explicitações individuais. São elas: Arara do Rio Grande, Suiá-Missú, Raposa Serra do Sol e Cricati.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Acredito que elas vão ser objeto de perguntas. Portanto, vamos começar a nossa lista de inscrição, que está ampla.

Muito obrigado, Sr. Ministro, pela sua exposição. Aliás, não é novidade o brilhantismo dos seus conhecimentos jurídicos.

Antes de dar início às indagações, pergunto se existe algum Parlamentar aqui presente que não se inscreveu e deseja fazê-lo. Vamos encerrar a lista e não a reabriremos.

O primeiro orador inscrito é o autor do requerimento, que, portanto, terá um tempo mais dilatado do que o que esta Mesa pretende impor aos outros questionadores. S.Exa. terá oito minutos para fazer as suas indagações, sem direito a réplica.

O SR. DEPUTADO GILNEY VIANA - Permita-me, Sr. Presidente, a réplica é em função do contraditório que o Ministro está querendo estabelecer, que aqui existe. Não existe no procedimento administrativo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - É verdade, mas aqui existe também uma coisa mais importante do que isso, que é ouvirmos o maior número de Parlamentares possível. E, se formos dar o direito à réplica a todos aqueles inscritos, não vamos ter condição de ouvir a todos. Evidentemente, dentro do andamento, do possível, vamos flexibilizar -- uma palavra tão ao gosto do PT ultimamente.

O SR. DEPUTADO GILNEY VIANA - Absolutamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Então, com a palavra V.Exa., Deputado Gilney Viana.

O SR. DEPUTADO GILNEY VIANA - Sr. Presidente Sarney Filho, Sr. Ministro Nelson Jobim, somos autores do requerimento convocando V.Exa., inicialmente para discutir alguns problemas concretos referentes a procedimentos demarcatórios de áreas indígenas que estavam emperrados, seja pela interferência de terceiros, às vezes de forma violenta e armada, seja porque o seu Ministério aceitou questionamentos de terceiros ou a Polícia Federal não cumpriu o seu mandato constitucional. Mas isso V.Exa. terá oportunidade de explicar.

Há questão particular de alguns procedimentos administrativos de demarcação, diante de declarações de V.Exa. na Comissão de Defesa Nacional e, posteriormente, na Comissão de Direitos Humanos nesta Casa e depois repercutidas na imprensa de que o Governo está disposto a modificar o Decreto nº 22/91 que estabelece os procedimentos administrativos demarcatórios, nos colocou uma questão mais geral além daquelas particulares.

Então, Sr. Presidente, Srs. Deputados, dada a relevância do caso e a conexão de uma coisa com a outra, vou me ater ao geral, esperando que o Ministro numa segunda oportunidade esclareça os casos particulares.

Sr. Ministro, acho que V. Exa. e o Governo estão mexendo numa casa de marimbondos, ao tentar estabelecer o princípio do contraditório em procedimentos administrativos. Gostaria de dizer a V.Exa. que não tenho conhecimento jurídico para contestá-lo. Acredito que exista alguém que tenha e que possa fazê-lo. Particularmente, li

algumas declarações de pessoas que entendem do assunto e que contestam essa argumentação. Mas, não é a minha seara e eu não ousaria contraditá-lo nesses termos.

A verdade é que o contraditório já existe. Tenho aqui uma lista de muitos exemplos de contraditório estabelecido por terceiros, que vão à Justiça impugnar, argumentar e defender interesses contrariados por procedimentos administrativos da FUNAI, por determinação do Ministério da Justiça. Então ele já existe.

Em segundo lugar, se V.Exa. está, como declarou, propenso a modificar os procedimentos administrativos determinados pelo Decreto nº 22/91, V.Exa. deixou muito claro que só não seria possível a contestação e impugnação no caso das 189 áreas que já estão registradas em cartório e no Serviço de Patrimônio da União. Então, Sr. Ministro, 368 áreas indígenas ficariam vulneráveis a questionamentos que achamos de direito duvidoso, porque a determinação constitucional nos parece clara. E V.Exa. assim explicitou também na sua exposição sobre a nulidade de quaisquer pretensões sobre áreas indígenas que assim forem declaradas pelo Ministério e por todos os procedimentos administrativos.

O governo do qual V.Exa. é Ministro muda tudo nos procedimentos demarcatórios das áreas indígenas, muda a política indigenista do Governo, colocando em risco todo um processo que V.Exa. historiou -- não os processos administrativos, o processo histórico -- com o qual o Estado brasileiro tem-se dirigido, tem-se portado perante os direitos das sociedades indígenas.

E se é assim, conforme é nosso conhecimento de como se reporta lá na ponta, lá no local, vamos citar só um exemplo para V.Exa. e para os Srs. Deputados tomarem conhecimento: a terra de Suiá-Missú, dos Xavantes, que foi apropriada na década de 60 por terceiros e que daí chegou a ser "propriedade" -- entre aspas -- de um grupo italiano, nunca foi objeto de invasão de posseiros, nem de políticos locais. Mas quando se declarou que havia uma disposição de retomar essa terra aos Xavantes, em razão de disposições constitucionais, de repente, Sr. Ministro, houve uma invasão em massa insuflada por políticos locais, por fazendeiros e posseiros de 5 mil hectares em Mato Grosso. Isso é quase um latifúndio mesmo lá. Apossaram-se do resto da fazenda antiga da Suiá-Missú.

Sr. Ministro, essas declarações de V.Exa. são uma abertura para que esses políticos, madeireiros, essas pessoas, alguns orientados por mal- intencionados e outros, quem sabe, por interesse simplesmente de ter a sua própria terra, promovam uma verdadeira invasão das terras indígenas, tal como houve na terra dos Xavantes de Suiá-Missu.

Acho que o Governo está mexendo numa questão que não é meramente jurídica, é uma questão política e muito grave. E este Governo vai ter que pagar o ônus, não perante este advogado da causa indígena, mas perante a sociedade nacional e internacional também se ele desencadear um processo que resultar na morte, na invasão, na limpeza étnica de certas áreas a que a sociedade não-índia se julga com direito. E isto vai acontecer como aconteceu em Suiá-Missú.

Para terminar, faço as minhas perguntas. Diante deste fato e das intenções de V.Exa. e do Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso perguntamos: o Governo tem a determinação de cumprir o que diz a Constituição de demarcar todas as 557 áreas indígenas identificadas? Caso afirmativo, em que prazo o fará?

Sr. Ministro, V.Exa. vai assinar as 23 portarias declaratórias que estão sobre a sua mesa e as outras 23 para as quais que faltam decretos homologatórios? Quando vai assiná-las?

Quais as providências que o Sr. Ministro vai tomar diante da suas declarações de intenção de modificar os procedimentos, não processos, repito, procedimentos administrativos demarcatórios decorrentes do conflito que vai gerar, e que já está gerando, em função dessa intenção de mudar o Decreto nº 22/91? Que providências serão essas para garantir a vida e a terra dos índios? Vai colocar a Política Federal? Vai colocar o Exército para garantir a sobrevivência dos povos indígenas como fez em Raposa Serra do Sol?

Segundo declarações, V.Exa. admitiu a hipótese de reduzir as terras indígenas já demarcadas. Gostaria que V.Exa. confirmasse ou negasse essa declaração. O Governo vai, pretende reduzir as terras indígenas já demarcadas? Por acaso isso não é violação de direito adquirido?

E se houve algum erro da União, sendo a União responsável constitucionalmente por esses procedimentos administrativos, por que recaírem as conseqüências do erro da União sobre as populações indígenas, sobre as sociedades indígenas?

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra o Sr. Ministro.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Agradeço ao Deputado Gilney Viana a intervenção, que possibilita a explicitação de divergências de posições claras não só de natureza Governo e Deputado, mas também eventualmente de posições de partidos políticos.

Em primeiro lugar, quero dizer a V.Exa. que eu não opero em cima de opiniões no que diz respeito a que todos aqueles que tenham conseqüências em relação a sua liberdade ou de seus bens não poderão ocorrer sem o devido processo legal. Isto é o texto constitucional. Há uma divergência, portanto, fundamental entre obedecer a Constituição e não obedecê-la. O Governo pauta as suas condutas de hoje, de ontem e de amanhã na obediência absoluta e irrestrita ao estado de direito. Conforme lemos na Constituição, independentemente de qualquer juízo valorativo sobre se deveria ali estar ou não, ninguém será privado da sua liberdade e de seus bens sem o devido processo legal e aos litigantes em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a elas inerentes. Por isto, exatamente, Deputado Gilney Viana, que à época, na condição de advogados, lutávamos contra o Ato Institucional nº 5, que reduzia por completo o exercício do direito de defesa. Estamos pura e simplesmente, neste caso, reconhecendo o problema jurídico nascido do Decreto nº 22 editado pelo Governo Collor, e estamos exatamente pretendendo corrigir este defeito constitucional. Quando V.Exa. diz que já existe contraditório porque existem ações judiciais, V.Exa. está mostrando exatamente a inexistência do contraditório administrativo, porque parte substancial desse contraditório é exatamente alguém reclamando, com ou sem razão, não importa, a necessidade de ser ouvido no processo administrativo, que é o caso específico desse mandado de segurança que se encontra no Supremo Tribunal Federal, em que os interessados querem que seja reconhecido o direito deles de alegarem no

procedimento administrativo, tendo em vista o inciso LV da Constituição, o exercício do direito de defesa. Creio que é extraordinariamente difícil que venhamos a discutir, inclusive com um partido de esquerda como o de V.Exa., um homem de esquerda como V.Exa., que respeito, que inclusive soube muito duramente - razão pela qual eu reconheço e elogio V.Exa. - quais são as conseqüências da inexistência da falta do direito de defesa quando se trata da liberdade. Mas a Constituição também assegura o mesmo direito quando se trata de bens. Se alguma dúvida e alguma divergência tivermos sobre isso, V.Exa. então promova a emenda constitucional suprimindo o exercício do direito de defesa no processo administrativo. Se essa emenda constitucional lograr ser aprovada e aplaudida inclusive pelo partido de V.Exa., será uma grande novidade em termos dos procedimentos administrativos modernos. Mas enquanto isso não acontecer ao Governo o compromisso é o estrito cumprimento do estado de direito.

Vejam o raciocínio interessante, Srs. Deputados, desenvolvido pelo eminente interpelante: além de ter afirmado que o contraditório está sendo exercido pela via judicial, e portanto está reconhecendo que não está sendo exercido pela via administrativa e considera o texto irrelevante do dispositivo constitucional, quando diz que aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e este "ou" é alternativo e não meramente explicativo de forma tal que você tenha que assegurar o contraditório no judicial e também no administrativo, afóra a circunstância de estar desconhecendo a existência da expressão administrativa" está fazendo uma coisa muito interessante, curiosamente interessante quando diz que a nulidade dos atos e do título de domínio é a conseqüência decorrente do ato administrativo. Veja bem, eminente Deputado, o que pode ser impugnado não é a existência do seu título de domínio. O objeto da discussão no procedimento administrativo não é aduzir que ele sendo titular do domínio sobre a área não pode incidir sobre ela a declaração de terra indígena. O que ele pode impugnar e tem o direito de ser ouvido, mesmo que não tenha razão. Uma das conquistas do Século XVIII foi exatamente assegurar àqueles que não têm razão poderem falar para alguém poder decidir que não tenham razão. Este é o mecanismo principal brutal e duramente conquistado a partir da Revolução Francesa. É evidente que as teses anteriores à Revolução Francesa não reconheciam o direito de defesa, ou melhor, só reconheciam o direito de defesa às castas da nobreza e não à plebe e nem à burguesia.

Observe, Sr. Deputado, que o que o impugnante pode fazer não é aduzir que adquiriu o título de domínio e que o seu título de domínio vem do século passado e sobre ele não possam existir terras indígenas. O que ele pode aduzir, que é o objeto da discussão, é o eventual vício que ele pretende que exista sobre, no caso concreto, a aplicação do parágrafo 1º do art. 232 da Constituição. Ele deverá, isto sim, na sua impugnação, primeiro, tentar demonstrar que não habitava índio na região; segundo, que parte da gleba não é abrangida pelo segundo círculo da produção; alegar também que houve excesso no sentido do conceito de áreas necessárias à sua reprodução física e cultural. É isso o que se discute.

A nulidade do título de domínio decorre do fato de ser terra tradicionalmente ocupada pelos índios. E o que é objeto do contraditório não é o seu título de domínio, é exatamente o seu título de domínio não estar abrangido pelo conceito do art. 231. Então não se discute a nulidade ou validade do título de domínio. Discute-se, isto sim, se a sua gleba está ou não abrangida no título de domínio.

Vou contar-lhes um fato decorrente da inexistência desses contraditórios. Logo que assumimos o Ministério da Justiça encontramos na área do seu Estado a seguinte situação: na década de 50 ou início de 70...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Desculpe-me, Sr. Ministro, mas eu gostaria de pedir brevidade a V.Exa.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Eu preciso responder às questões formuladas pelo Deputado. Se eu não puder responder, como faço? Eu tenho ainda a responder Suiá-Missú, que é o problema mais agudo, provavelmente na área eleitoral do Deputado. Eu preciso levantar a situação.

O SR. DEPUTADO GILNEY VIANA - Não é problema eleitoral não.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Eu encerraria então essa explicitação para dizer a V.Exa. que, no caso concreto, tivemos a seguinte situação: na década de 60 ou início da década de 70 os irmãos Vilas Boas deslocaram uma tribo de índios para o Xingu. Simultânea ou paralelamente, não conheço o fato concreto em si com toda a sua explicitação, o INCRA, a União titulou o domínio de determinada parte dessa gleba para possuidores não-índios que haviam sido deslocados das suas terras primitivas exatamente por demarcação de terra indígena. Hoje lá está feito o trabalho de demarcação dessa mesma gleba primitivamente desocupada por esses índios, sob a tese de que deveriam retornar etc. É uma questão de mérito que será examinada no momento oportuno. Nas informações e no laudo para a emissão da portaria de identificação se dizia, Deputado Gilney, que não havia nenhum tipo de domínio sobre a terra. Paralelamente eu recebo, protocolado no Ministério da Justiça, uma documentação contando essa história e juntando títulos de domínio. Mandei à FUNAI para que se manifestasse a respeito, porque eu não editaria a portaria de identificação sem antes esclarecer a situação. Agora os índios da FUNAI estão informando que o INCRA não havia informado direito e que na verdade há uma parte da gleba da qual foi atribuído título de domínio pela União e que não havia sido apossada mais pelos índios porque eles lá não se encontravam, já tinham sido retirados em 1960. Então essa discussão é que se precisa analisar para conhecer o tema.

Em relação a Suiá-Missu eu lhe respondo rapidamente.

O SR. DEPUTADO GILNEY VIANA - Permita-me, Sr. Ministro, eu gostaria que V.Exa. respondesse especialmente as questões mais gerais. A Suiá-Missu não é meu território eleitoral, não.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Mas eu terei que responder para que não fique a dúvida de que o Ministério esteja tomando providências. O Ministério da Justiça em relação a Suiá-Missú tem que respeitar, eminente Deputado, uma liminar de fevereiro de 1995, deferida numa ação ajuizada por Adelino Augusto Francisco e Outros contra a União Federal e a FUNAI, cujo Juiz de Direito determina que a FUNAI e a Polícia Federal, nas pessoas dos seus respectivos chefes locais, se abstenham de tentar retirar, manu militari, da Fazenda Suiá-Missú, a que V.Exa. pretendia, quaisquer posseiros que ali se encontrem até a realização da audiência de justificação prévia. Esta audiência foi realizada no dia 24 de março de 1995 e o Juiz de Direito não revogou a liminar. Temos que aguardar a decisão judicial para qualquer remoção. Estamos sujeitos àquilo que chamamos de Estado de

direito. Aliás, diga-se desde logo que é obrigação do Poder Executivo cumprir as decisões judiciais, o que está ocorrendo momentaneamente neste e em outro tempo.

Em relação às perguntas específicas devo dizer que primeiro, alterado o Decreto nº 22 e estabelecidas as fixações, vamos fazer um programa de demarcações de terras indígenas para abranger os quatro anos do Governo Fernando Henrique Cardoso. Deveremos dar prosseguimento a um programa geral factível para demarcação das terras indígenas nesses quatro anos.

Quanto ao critério de priorização para demarcação o Governo tem absoluta consciência de que o seu o Plano Real dará resultado e que o Brasil vai entrar numa fase de desenvolvimento agudo. O fato de o Brasil iniciar uma fase de desenvolvimento agudo vai determinar, seguramente, expansões de fronteiras agrícolas no País. E, na medida em que houver expansão de fronteira agrícola no País, vão começar a agravar-se os índices de conflito em relação a terras não demarcadas e não solucionadas. Então, é rigorosamente importante a demarcação dessas terras para evitar que o desenvolvimento econômico decorrente do sucesso das medidas econômicas e das mudanças constitucionais que estamos promovendo tragam tais conseqüências. Faremos uma programação de demarcação de terras indígenas, Sr. Deputado, levando em conta essas prioridades. Ou seja, as terras que em princípio estão mais distantes dos conflitos virtuais decorrentes da expansão de fronteiras agrícolas vão ser demarcadas em um outro momento. A priorização será tendo em vista este conjunto. Já determinei à FUNAI - e amanhã teremos outras reuniões nesse sentido - para começar esse processo de identificação de terras que vamos trabalhar dentro de um programa factível de realização.

Quanto às portarias, só vou assinar as de delimitação, de identificação de terras indígenas para iniciar processo de demarcação, uma vez seja definido pelo Governo a edição das alterações do Decreto nº 22 e fluído o prazo dessas identificações. Ou seja, fluído o prazo daquele período transitório de contraditório, que são os 90 dias da data da edição do decreto, não havendo nenhuma impugnação, então prosseguiremos na identificação. Caso contrário, vamos examinar as impugnações que possam ser feitas e, à luz das impugnações, vamos assinar a portaria nos moldes do grupo técnico ou vamos produzir alterações decorrentes do reconhecimento de alguma dúvida.

Em relação à polícia e ao Exército, no momento em que começarmos os processos demarcatórios e otimizarmos as questões necessárias à participação da polícia e do Exército nesses temas, evidentemente que eles serão acionados pela FUNAI. É o caso específico, neste momento, da situação de algumas áreas onde estamos exatamente determinando à polícia que ajude no processo demarcatório, porque há algumas medidas judiciais que não proibem a demarcação, proibem a remoção das pessoas. Então, essas prosseguirão dentro das linhas. O Exército é chamado em casos excepcionais. Salvo os contratos com o Batalhão do Exército Demarcatório, que existe. Mas a pergunta de V.Exa. diz respeito ao policiamento. Agora temos a participação do Exército exclusivamente na questão Raposa Serra do Sol, em que já se resolveu o problema da existência de Polícia Militar dentro da gleba. Já havíamos mandado retirar em entendimento com o Governador do Estado. Mas, paralelamente, também houve liminar que determinou a retirada da Polícia Militar e também dos trabalhos relativos a uma empresa de eletrificação, que estaria pretendendo construir a Barragem de Cotingo. Foi determinada a suspensão desses trabalhos até a decisão desse problema. E o Exército permanece na área para assegurar os conflitos eventuais entre a

Polícia Federal, Polícia Militar e alguns interessados no conflito com os Macuxis, que é especificamente o problema.

A Raposa Serra do Sol se encontra hoje junto à Advocacia Geral da União para emissão de parecer. Adianta-me esse órgão que, por determinação constitucional, será requerida a audiência do Conselho de Defesa Nacional, tendo em vista que Raposa Serra do Sol abrange terras de fronteiras.

Quanto ao problema de redução de terras indígenas demarcadas, identificadas como glebas indígenas, ficam de propriedade da União e destinadas ao usufruto vitalício dos índios. A situação que se põe é a seguinte: se essas terras no futuro forem abandonadas pelos índios -- e, vejam bem, uma coisa é turbação e outra coisa é abandono, ou seja, os índios se retiram da gleba, mas não é só se retirar no sentido de se deslocarem para outro lugar, porque se os índios se retirarem de uma gleba e se deslocarem para outro lugar eles não têm direito a possuírem a nova gleba, porque eles estão com uma gleba já reconhecida. Daí por que a necessidade da demarcação, porque senão você fica circulando e dá uma confusão tremenda. Então, demarcada que seja a gleba e eles se deslocam para outro lugar eles têm que voltar. Essa perambulação terá que ser feita dentro da gleba demarcada.

Agora, se essa gleba é abandonada por qualquer razão que seja, fora as razões contra a vontade indígena -- turbações, extermínios etc. -- essa gleba fica desafetada, ou seja, ela continua na propriedade da União, mas ela perde a afetação de usufruto vitalício de índio, porque índios já não estarão mais no local. Esta é a técnica jurídica. É importante dizer que o fato de uma terra indígena ter sido abandonada pelos índios e estar demarcada em nome da União, por essa razão ou porque foram incorporados sociedade, enfim, não faz com que a terra indígena venha a retornar ao eventual domínio de terceiros que tinham títulos anteriores à declaração. Não. O efeito da desocupação voluntária e desaparecimento da tribo indígena, enfim, essa situação importa exclusivamente na desafetação. Quer dizer, a terra continua de propriedade da União, mas não tem mais usufruto a índio. Então a União poderá destinar para outro fim. Pode destinar inclusive para reserva indígena. Pode destinar inclusive para programas de reforma agrária etc. É uma questão política e necessária de conjuntura.

Em relação a problemas de erros da União. Aí é exatamente a diferença que estabelecemos. No fato consumado o erro é definitivo. No fato não consumado o erro é corrigível. Queremos deixar bem claro que terras demarcadas e registradas, fato consumado, nada a fazer. Terras ainda não demarcadas e não encerrado o fato consumado, abre-se o processo de defesa. Se virtualmente for reconhecido que as alegações são procedentes, então tenta-se resolver o problema. Ou seja, não se perpetua no erro. Assegura-se essa situação para, com isso, otimizar uma forma razoável de solução da questão indígena. O nosso compromisso é com a demarcação das terras indígenas, mas sempre obedecido o processo legal e o Estado de direito.

O SR. DEPUTADO GILNEY VIANA - Sr. Presidente, peço a palavra por um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Peço a compreensão a V.Exa., nobre Deputado Gilney Viana. Espero que até o final da reunião V.Exa. tenha ainda oportunidade de falar. Vamos dar continuidade a esta ampla lista de inscrições.

O SR. DEPUTADO GILNEY VIANA - Sr. Presidente, é porque o Sr. Ministro fez considerações e eu estou me sentindo obrigado a falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Nobre Deputado, eu cometi até uma indelicadeza interrompendo o Ministro, pedindo que fosse breve. Foi um erro meu não ter dito ao Ministro que deveríamos ter tempo estabelecido. De agora em diante vamos ter tempo tanto para pergunta, quanto para resposta.

O SR. DEPUTADO GILNEY VIANA - V.Exa. tinha feito um acordo comigo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Vamos ouvir V.Exa. no tempo devido.

Concedo a palavra ao Deputado Fernando Ferro. V.Exa. dispõe de quatro minutos.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Em primeiro lugar, deosejo ressaltar a importância dessa discussão. Quero dizer a V.Exa., Ministro Nelson Jobim, que todas as áreas aqui não são propriedades nem prioridades eleitorais de ninguém. E são também preocupações do Governo a que V.Exa. serve e tem interesse nessas áreas, teve voto nessas áreas. Então, admiro muito a sua inteligência, a ironia que usa com muita habilidade nas intervenções que faz, mas eu acho que por conta da boa elegância da relação é dispensável certo tipo de insinuações de caráter eleitoreiro em tema da relevância e da importância deste que está sendo tratado aqui.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Mantida a reciprocidade, terá a reciprocidade V.Exa.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Acho que é até para se estabelecer mesmo esse clima que se estabelece de intervenções de Deputados do PT. De repente caracteriza-se a facção político-ideológica como uma forma até de se exercitar certo tipo de ardor ou de insinuações, que acho que são dispensáveis num regime democrático. Preliminarmente eu gostaria só de registrar isso. Agora vou entrar no assunto propriamente dito.

V.Exa. colocou toda uma dificuldade que se tem na adoção de uma política para demarcação das terras. Eu queria enfatizar que a minha preocupação é, em primeiro lugar, com as dificuldades ou restrições de crédito. O próprio Plano Real tem provocado cortes no Orçamento. Nesse sentido, gostaria de saber de que recursos o Ministério dispõe para implementar uma política de demarcação de terras frente às dificuldades existentes hoje. A FUNAI tem uma série de compromissos e estaria se inviabilizando em alguns locais dada a falta de recursos para implementar esses procedimentos.

Em relação ao contraditório, deve-se colocar o necessário nessa discussão. Tenho receio de que a forma com que seja colocada vá ampliar os processos protelatórios dessas demarcações e, além do mais, criar possibilidade de uma ampliação da guerra no campo, na questão da demarcação de terras indígenas. Gostaria de saber de V.Exa. a respeito de prazos. V.Exa. disse que após o prazo final seria determinado um prazo de 90 dias para o contraditório ser estabelecido e ser exercitado. Mas antes de 90 dias existe previsão de algum prazo para que se garanta esse processo demarcatório e ele ser efetivamente delimitado

temporalmente para que não se permita que se prolonga infinitamente, como conhecemos hoje? Gostaria de saber alguma informação nesse sentido.

Por último, aproveito a presença de V.Exa. aqui para registrar lamentavelmente, sábado passado, no Município de Umbuzeiro, no Estado da Paraíba, o assassinato de um Procurador da FUNAI, Geraldo Rolim. Encaminhei a V.Exa. um requerimento solicitando, em primeiro lugar, empenho maior do Ministério na demarcação das áreas dos índios Xucurus e também pedir providências para a intervenção da Polícia Federal na área, visto que há interesses de empresa multinacional e de políticos locais, do Município, e que se constitui um ponto de risco eminente. O Cacique Chicão, da tribo Xucuru, também está ameaçado de morte. Aproveito para reforçar aqui o pedido.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Onde fica?

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - No Município de Pesqueira, no agreste meridional de Pernambuco.

A outra questão seria, além do acompanhamento da Polícia Federal nesse inquérito, uma vez que o assassinato aconteceu no Município de Umbuzeiro, na Paraíba, divisa com Pernambuco, onde há um conflito de intervenção das polícias. Acho que a Polícia Federal poderia contribuir nessa direção para garantir, primeiro, a lisura desse inquérito. Na semana passada, por infeliz coincidência, veio uma delegação do Prefeito da cidade com vários Deputados do Estado, inclusive fui convidado a participar de pedido de audiência com V.Exa. para solicitar reavaliação do processo demarcatório e, curiosamente, uma semana depois, é assassinado esse Procurador da FUNAI. Eu não estou fazendo nenhuma vinculação a isso, mas, de certa maneira, dada as injunções políticas nesse tipo de conflito, é evidente que alguns setores que se acham no direito de exercitar a lei não a escrevem usando a Constituição, mas a bala. Aí são extermínios de pessoas e temos assistido a todos esses procedimentos.

Essas são as preocupações que deixo a V.Exa., na expectativa de providências, porque a situação naquela localidade é muito crítica, está um clima de hostilidade crescente que pode culminar com outros incidentes deste porte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Nobre Deputado Fernando Ferro, antes de passar a palavra ao Ministro, gostaria também de enfatizar que esta Comissão também já oficiou ao Ministro da Justiça pedido de providências ao Presidente da República e ao Governador do Estado a respeito deste homicídio.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Os Governadores dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, no caso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Mandamos ao Governador de Pernambuco, vamos mandar agora ao Governador da Paraíba. A Assessoria diz que mandamos a ambos os Governadores.

Antes de passar a palavra ao Sr. Ministro, gostaria de registrar a presença do Procurador Aroldo Ferraz da Nóbrega, Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e

Revisão do Ministério Público Federal, justamente encarregado das minorias. Convido a fazer parte da nossa mesa.

Também está aqui presente o Dr. Márcio Santilli, Presidente do Instituto Sócio-Ambiental - ISA. Convido-o também a participar da nossa mesa.

Concedo a palavra ao Ministro para as respostas.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - São três questões suscitadas pelo Deputado Fernando Ferro em relação a recursos. O Ministério das Relações Exteriores firmou, na vinda do Ministro Extraordinário das Relações da Alemanha Oriental, um acordo que diz respeito à questão da Amazônia. Entre este acordo existe a viabilização de uma verba em torno de 40 milhões de marcos exatamente para o financiamento das demarcações de terras indígenas. Teremos então contribuição internacional para isso, mas depende basicamente de que este Congresso Nacional possa, em tempo razoável e no maior curto espaço de tempo, ratificar o acordo produzido uma vez que, por exigência do governo alemão, havia necessidade da concessão fiscal na internalização desses recursos alemães. Em face disso é necessária, para o Ministro dispor desses recursos, a ratificação do acordo.

Uma vez estabelecendo a nossa programação de demarcação de terras indígenas dentro do que é factível, teremos condições de alocar os recursos necessários. O Sr. Presidente da República determinou que se faça essa programação e se estabeleça, através do programa Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos programas orçamentários, a alocação de recursos necessários. Então não há dificuldade no sentido da fixação desses recursos, temos recursos externos, temos inclusive a possibilidade de outros recursos para financiar essas atividades.

Em relação ao contraditório eu quero deixar bem claro a V.Exa. que o prazo que referimos para o contraditório é de 90 dias após a publicação. Termina o prazo de impugnação 90 dias após a publicação do trabalho do grupo técnico. Agora, não é possível, Deputado, lhe dar uma previsão em relação ao trabalho do grupo técnico, porque esse trabalho depende da extensão da área objeto da demarcação. Se tivermos como objeto de demarcação uma área de 500 mil hectares, evidentemente o tempo que vai demandar para esse trabalho é distinto. A FUNAI faz todo o esforço no sentido de ultimar com rapidez os trabalhos, mas não há qualquer possibilidade de se fixar um prazo para esse grupo técnico realizar o trabalho. Há casos de demarcações, por exemplo, que são de 80, 120 hectares, o que é rápido, embora esse trabalho não tenha grande demanda, porque o trabalho mais complicado e mais demorado é o trabalho físico de demarcação, que é a implementação do perímetro aprovado na portaria identificatória.

Então creio que esta introdução do contraditório, afora a questão constitucional, também sana um problema grave: com a possibilidade do contraditório há condições inclusive de se prever os conflitos que possam haver no período dos trabalhos físicos de demarcação. E uma das grandes causas dos conflitos, ou seja, que agrava os conflitos e legitima às vezes os conflitos no sentido específico do termo, é que num determinado momento alguém mora lá e há 30, 40 anos ou mais tem título dessa área, de repente entra alguém e começa a cortar a gleba, é evidente que haverá confusão. Então, assegurando um espaço para essa pessoa, havendo previsibilidade desse assunto, pode-se inclusive compor essas situações.

Queremos prever também na portaria, Deputado, que não só seja para alegar impugnações sobre abrangência da área indígena, mas também para se manifestar pretensão de haver indenizações sobre situações. Aí começa-se a abrir um caminho dentro do processo administrativo de compor conflitos. Claro que remanescerão aqueles conflitos insolúveis. Mas esses resolveremos no sentido da execução de medidas judiciais. Então, reduz-se o índice dos conflitos e não haverá, seguramente, delongas em relação a isso principalmente porque não se pode permitir os processos instrutórios e sim meramente alegatórios.

Por último, em relação ao Município de Umbuzeiro e Pesqueira, tomamos ciência do seu ofício, como também do ofício do eminente Presidente da Comissão e já tomamos as providências junto aos Governos dos Estados. A competência desses ilícitos é constitucionalmente da Justiça Estadual, tanto que diz respeito aos inquéritos como ao julgamento e processamento. O auxílio que pode dar a Polícia Federal é lateral.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Acompanhar o inquérito.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Acompanhar nesse sentido, mas não tem condições de promover atos específicos. Só mais ou menos provocações.

São essas as explicações em relação às três questões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra o Deputado Elton Rohnett.

O SR. DEPUTADO ELTON ROHNETT - Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputados, Senadora Marluce Pinto, Sr. Tomas de Souza Pinto, ex-Governador de Roraima, meus cumprimentos.

Sr. Ministro, mais uma vez nos sentimos satisfeitos e felizes em saber que o Ministério da Justiça está em mãos de tão brilhante constitucionalista, e que a sua imparcialidade naturalmente vai abrilhantar essa caminhada importante, que é legislar sobre essa problemática tão difícil neste País.

O Estado de Roraima, que represento nesta Casa, é um dos mais prejudicados deste País. Ele tem mais de 60% de seu território prejudicado por demarcações de áreas indígenas e pretensões. Isso prejudica sobremaneira inclusive o desenvolvimento e o futuro do Estado naquela área em que temos necessidade de construir uma hidrelétrica, que é a única matriz energética possível para desenvolver o Estado. É uma região onde, inclusive, nunca existiu índio. Existia, naturalmente, na periferia daquela região. E é uma região que nem agricultura pode ter, porque é constituída de pura pedra.

Sr. Ministro, estamos entrando com alguns Deputados, inclusive com o Deputado Jair Bolsonaro, com uma ação direta de inconstitucionalidade do art. 19, ainda na próxima semana, no Supremo Tribunal Federal.

O contraditório é a palavra mais feliz que se encontrou no momento para se defender os interesses principalmente do meu Estado. A inconstitucionalidade das demarcações atuais

são enormes. Elas vêm dia-a-dia, mês-a-mês prejudicando sobremaneira principalmente quase toda a Região Amazônica.

Eu perguntaria ao Ministro que enquadramento será dado a Raposa Serra do Sol no momento com relação à demarcação.

Não vou me estender mais, Sr. Presidente, porque sei que o número de Parlamentares é extenso.

Gostaria também de dizer que alguns Parlamentares que não conhecem a região, que provavelmente não foram a essa região e não têm esse conhecimento, naturalmente alguns deles são emocionalmente conduzidos por pessoas e organismos que não têm absolutamente nada a ver com a nossa região. A discussão não deve ser emocional, deve ser uma discussão fria e deve contemplar os interesses de todos.

Quero dizer mais: nós, de Roraima, somos favoráveis à demarcação de áreas. Inclusive o Governo de Roraima tem sido, nesses anos todos, o que mais se preocupa com os índios, inclusive dando possibilidades a eles de trabalharem na agricultura e em outras atividades.

Essa é a minha pergunta ao Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra o Sr. Ministro.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Deputado Elton, por uma questão de rigorosa e absoluta necessidade eu devo dizer a V.Exa. que farci algumas retificações em certas palavras que V.Exa. utilizou para definir bem a minha posição e não ocultar em relação às minhas divergências que devo manifestar perante V.Exa.

Em primeiro lugar, V.Exa. usou a expressão “prejuízo” em relação à terra indígena. Os direitos constitucionais não são prejuízos, são direitos. O Ministro não usa a expressão de que um Estado federado que disponha de uma população indígena superior aos Estados federados se encontrem prejudicados. É o Estado federado que tem o dever de cumprir a Constituição. Quero dizer a V.Exa. que eu não compactuo com V.Exa. no uso dessa expressão “prejuízo.” Sinto a sua preocupação, mas não utilizaria e apelaria a V.Exa. que não a utilizasse dessa forma, porque corresponde exatamente a uma tentativa de invalidar o pressuposto constitucional. Se V.Exa. discorda do processo constitucional, adote o caminho necessário. Traga ao debate democrático da Câmara e do Senado as alterações constitucionais.

Em relação ao problema do contraditório e especificamente à questão referida por V.Exa. de Raposa Serra do Sol, informo a V.Exa. que essa área encontra-se na seguinte situação: o grupo técnico encerrou o seu trabalho, o Ministro Dupeyrat, do Governo anterior, requereu, antes da edição da portaria declaratória da identificação, audiência da Advocacia Geral da União. Encontra-se o processo com o Sr. Advogado Geral da União para emitir parecer. E adianta-me o Sr. Advogado Geral da União que ali se suscitam dois temas. Quero explicitar a minha opinião pessoal sobre o tema no sentido jurídico, não posso me furtar a dizer isso. O primeiro tema é a terra de fronteira. Alguns sustentam que terra de fronteira é incompatível com terra indígena. O outro tema é a audiência do Conselho de

Defesa Nacional. Como é terra de fronteira, por força constitucional e por legislação é necessário que se ouça o Conselho de Defesa Nacional. Logo, o assunto vai a este Conselho tendo em vista o parecer que está emitido.

Em relação ao tema da compatibilidade ou não de terra de fronteira, do ponto de vista pessoal do Ministro, eu ainda não conheço o parecer que está sendo elaborado pela Advocacia Geral da União, entendo que há absoluta compatibilidade entre faixa de fronteira e terra indígena com a seguinte situação: que as terras indígenas, naquilo que abrange faixa de fronteira, estão sujeitas às limitações de faixa de fronteira. Agora, não se pode pretender, no nosso ponto de vista, que as terras indígenas não possam abranger terra de fronteira. Entendemos que podem. Tanto isso é verdade que a propriedade privada de terceiros não-índios não é prejudicada pelo fato da existência de terras de fronteira. Estão sujeitas às limitações relativas à faixa de fronteira. Aplique-se o mesmo entendimento em relação ao processo indígena. Propriedade da União, usufruto vitalício de índio sujeito a restrições. A esse usufruto e a esse domínio da União aplicar-se-ão as regras relativas à faixa de fronteira. Não tenho dificuldade nesse sentido. É evidente que eu não estou dizendo que este será o parecer do Advogado Geral da União. Estou dando o meu ponto de vista pessoal.

Em relação ao tema, portanto, não há portaria identificatória porque se está aguardando este parecer.

O SR. DEPUTADO ELTON ROHNETT - Sr. Ministro, com a palavra "prejuízo" eu não quis dizer não cumprimento constitucional e não cumprimento da Constituição, porque eu estou aqui para cumprir a Constituição. O prejuízo é dado pela FUNAI em relação aos critérios de demarcação. É só isso, Sr. Ministro.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Muito obrigado, Deputado, Fiquei satisfeito por V.Exa. dizer que haver índio em terra não é prejuízo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra o Sr. Silvernani Santos.

O SR. DEPUTADO SILVERNANI SANTOS - Sr. Presidente, Sr. Ministro, em primeiro lugar eu gostaria de cumprimentá-lo pela brilhante exposição e também pela coragem de realmente colocar com clareza, com franqueza o ponto de vista do seu Ministério sobre essa questão do índio, que se vem arrastando por muitos e muitos anos. Precisamos realmente ter uma preocupação com os nossos indígenas. Por outro lado, não podemos também nos descuidar dos não-índios. Temos que ter um equilíbrio.

Realmente não sabia que 11% de todo o território nacional estão ocupado pelas 557 glebas indígenas. Não vou usar aquele chavão de que é muita terra para pouco índio. Mas, na realidade, concordo plenamente que está na hora de se promover um estudo e ver o que existe de população silvícola em algumas dessas reservas.

Temos o caso, Sr. Ministro, de uma reserva em Rondônia. São 1 milhão, 840 mil hectares de terras e o número de indígenas realmente é muito pequeno. E temos um problema sério nessa reserva. É que há alguns anos o INCRA assentou um número muito grande de colonos nessa gleba. Esses colonos ali chegaram, contraíram dívidas inclusive junto a algumas entidades bancárias e, para surpresa nossa e também para aquele número de

famílias, depois de alguns anos foi levado ao conhecimento deles que estavam ocupando uma reserva indígena. E, mais recentemente, há dez, quinze dias, não se sabe se funcionários da FUNAI, se agentes da Polícia Federal, lá chegaram e retiraram aproximadamente dez famílias dessa reserva indígena e tocaram fogo em suas casas, num ato realmente muito arbitrário.

Minha primeira preocupação, Sr. Ministro, é a de resolver o problema desses colonos que estão lá, cuja competência não se sabe se é do INCRA, se é da FUNAI. Enfim, queremos uma solução para o problema.

Segundo, quero dizer que estou inteiramente de acordo com essa proposta do Ministério da Justiça de rever as áreas demarcadas. Não concordo que se diminuam áreas. Com certeza vamos até aumentar, porque novas populações indígenas serão identificadas. Vamos aumentar esse número, sair de 557 para 600, 700 glebas indígenas. Eu não concordo é com o fato de 11% das terras brasileiras estarem reservadas aos indígenas.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Agradeço a V.Exa. a intervenção. Só que devo dizer que também não concordo com a parte final, quando V.Exa. diz que não pode concordar com que 11% do território nacional sejam de terras indígenas. Com o que temos que concordar, Deputado - e essa é uma exigência do Estado democrático de direito - é que são terras de usufruto vitalício dos índios, aquelas terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, sejam elas quais forem, e o domínio é da União. Enquanto a Constituição assim dispor, é esta a nossa disposição. Ou seja, não adianta deixar de concordar ou não. Temos que dar execução ao dispositivo constitucional de que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, sejam quais forem. E no caso específico diz a FUNAI que são 11%. Poderão ser 12%, poderão ser mais. É uma consequência da Constituição. Não há lamentos a serem apostos a isso. Há execuções a serem feitas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra o Deputado Jair Bolsonaro.

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - Sr. Presidente, Sr. Ministro, meus companheiros, falarei pouco porque eu já estou bastante satisfeito e contente com a intervenção do nobre Deputado Gilney Viana. Inclusive vale repetir aqui o que ele falou para que cada um tire as suas conclusões.

O Deputado Gilney Viana não fez uma advertência ao Governo ou ao Ministro da Justiça. S.Exa. fez um alerta de que o Governo brasileiro teria que responder perante a sociedade brasileira ao se modificarem os critérios para demarcações de terras indígenas. Gostaria que um tipo de plebiscito fosse feito em Roraima, em Rondônia para ver o que os não-índios pensariam do que o Sr. Ministro falou aqui. Está aí uma surpresa agradável.

Agora, mais grave do que isso, Sr. Ministro, foi o nobre Deputado Gilney Viana alertando o Governo das pressões e dos problemas internacionais ao se modificar as demarcações de terras indígenas. Ficou bem claro, pelo que o Deputado Gilney Viana falou, que o interesse maior de demarcar terras indígenas neste País é de países de fora. Logicamente o G-7, no meu entender. Eu entendo que isso não são reservas indígenas, apesar de estar na Constituição. Assim como estamos reformando a Constituição agora, devemos reformar os arts. 231 e 232 também. Acho que essas são reservas não-indígenas,

mas são reservas de minerais estratégicos, entendo eu, que serão explorados brevemente pelos países do Primeiro Mundo. Por quê? Porque essas fontes de energias não-renováveis estão praticamente exauridas em países do Primeiro Mundo. E eles estão preservando-as em nosso País, usando o índio para que mais tarde venham explorá-las aqui. Eu entendo desta maneira.

Sr. Ministro, uma pergunta. V.Exa. falou em 11% do nosso território. Equivale a um pouquinho mais do que a Região Sudeste, pegando São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Poderia V.Exa. nos informar se todos esses processos de demarcações de terras indígenas fossem levados ao seu final, quantos por cento do nosso território nacional seriam demarcados, seriam considerados terras indígenas? Se V.Exa., por exemplo, sair do Ministério da Justiça e entrar um outro Ministro mais afinado com esta teoria, com essa prática de demarcação de terras, devemos fazer um movimento aqui para começar a demarcar terras de brancos e não de índios. Senão daqui a pouco vou ter que pegar um navio e voltar para Portugal, para a Espanha e cuidar da minha vida aí fora.

É apenas esta pergunta a V.Exa.: qual é o número, Sr. Ministro? Pode ter certeza, Deputado Gilney Viana, se esse número chegar ao conhecimento público e a imprensa noticiar, V.Exa. será massacrado pela sociedade civil brasileira.

O SR. DEPUTADO GILNEY VIANA - Posso falar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - V.Exa., tem a palavra, foi citado duas vezes. Só peço brevidade.

O SR. DEPUTADO GILNEY VIANA - Sr. Presidente, permita-me que eu faça consideração de ordem partidária. Sr. Ministro, queremos colaborar. Eu sou de partido de oposição, sim, sou de esquerda, conheço a Lei de Segurança Nacional, o AI-5 e muito bem. Eu sei que V.Exa. já sabe disso. E esta posição não é partidária, é uma posição que extrapola qualquer limite. E muito menos é uma questão eleitoral. Mesmo porque em Mato Grosso, pelo menos, defender posição a favor da causa indígena não dá voto, ao contrário. V.Exa. sabe disso e nisso está certo. Mas nem por isso deixei de ser eleito, Deputado. Defendendo a causa indígena ...

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - Eu não falei em causa eleitoral aqui.

O SR. DEPUTADO GILNEY VIANA - Existe na sociedade nacional a consciência de que preservar os povos indígenas, as sociedades indígenas é um resgate da nossa dignidade nacional.

Este é o nosso ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra o Sr. Ministro.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Eu creio que a resposta dada pelo Deputado Gilney Viana à manifestação do Deputado Jair Bolsonaro tem a minha gratificação. Creio que o Deputado tem toda a razão.

Deputado Jair Bolsonaro, em primeiro lugar, pelo que entendi da manifestação inicial do Deputado Gilney Viana, ele não está se referindo a mudanças de critérios de demarcação de terras indígenas. Não estamos mudando critério nenhum. Estamos introduzindo o que falta, ou seja, a defesa e o contraditório para assegurar a legitimidade constitucional no processo de demarcação. Os critérios da demarcação são os constitucionais.

Quero deixar bem claro desde logo a posição do Ministro: o Ministro não compactua com alterações dos arts. 231 e 232 da Constituição.

Quanto ao alerta que teria sido feito pelo Deputado Gilney Viana à questão internacional, isso não é um alerta, é um fato existente. Não é a questão do alerta das repercussões internacionais que vai determinar A ou B. Temos que cumprir a Constituição. O fato de os índios hoje terem uma dimensão internacional é sorte deles. E talvez seja inclusive manifestação de mea culpa dos países centrais. Eu me lembro de que quando houve a demarcação da terra Yanomami e houve uma comemoração na embaixada brasileira em Londres as ONGs que haviam pressionado durante aquele período o Governo brasileiro em manifestações perante a embaixada em Londres tiveram que importar um índio Navajo dos Estados Unidos; ao que o Embaixador havia dito: os senhores protegeram tanto os seus índios que agora tiveram que importar um índio Navajo dos Estados Unidos porque exterminaram os índios de que dispunham na Inglaterra. Portanto, pode ser uma manifestação de mea culpa, mas este é um problema internacional que temos que reconhecer e admitir. E temos que participar desse processo de integração. É importante deixar claro que o conceito de soberania não é o conceito do Século XVIII e nem o conceito do Século XIX. Hoje das ações dos estados nacionais prestam-se contas ao mundo. Esse é o sentido do fim do Século XX e o início do Século XXI. É um redimensionamento do conceito de soberania para que tenhamos sim autodeterminação, mas pagamos perante o mundo pelos atos que praticamos na nossa autodeterminação. Este é o conceito de globalização moderna.

Quanto à reforma - já me referi ao art. 231 - quero dizer a V.Exa. também que eu não participo, Deputado Jair Bolsonaro, quero ser translúcido com V.Exa., de uma espécie de teoria de conspiração que estaria na base da demarcação das terras indígenas. Se os índios encontram-se sobre terras que têm riquezas minerais, o fato de se encontrarem lá é que é relevante. E mais: a nossa Constituição sabiamente disciplinou como se vai fazer. Vai-se explorar essas riquezas minerais autorizado pelo Congresso Nacional, porque a terra é da União.

Temos que tirar, Sr. Deputados, esta emocionalidade decorrente reciprocamente. Dá impressão de que quando se trata de assuntos indigenistas as posições radicalizadas de ambos os lados lembram, curiosamente, os filmes de John Ford do início da década de 20, ou seja, o mocinho e o bandido. Todos tratam todos como bandidos. Temos que tirar esse componente odioso que só prejudica o exato cumprimento da Constituição. E mais: o cumprimento necessário da Constituição. Não só por ser da Constituição, também por uma dívida da nossa civilização branca.

Por isso, mister lembrá-los de que não é só este problema que estamos discutindo aqui a ser enfrentado. Temos também o problema da forma pela qual os próprios índios possam explorar as suas áreas, as áreas das quais têm usufruto vitalício. Precisamos discutir rapidamente aqui na Câmara e depois no Senado o Estatuto do Índio para disciplinar os processos de exploração. Caso contrário, fica aquela situação: demarca-se a terra indígena e

ai? Temos também imediatamente a disciplina da exploração dos minerais, da exploração agrícola, das formas culturais, dos problemas relativos à propriedade industrial etc., todos previstos no Estatuto do Índio. Faço um apelo no sentido de que prossiga este debate na Câmara dos Deputados e se vote a matéria.

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO -E quanto ao percentual, Sr. Ministro?

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - É objetivo de todo Governo que tem compromisso constitucional - não sei se poderemos cumprir nos quatro anos - demarcar as terras indígenas. Se os dados da FUNAI se ratificarem em concreto, encerrar-se-á a demarcação das terras indígenas brasileiras em 11% do território. Esses 11% do território são todas as terras demarcadas, ainda não demarcadas, identificadas. O que pode acontecer é a identificação de grupos isolados. Porém, nos informam os especialistas no tema, inclusive o Dr. Márcio Santilli, que essa é uma hipótese existente, mas que são de grupos muito reduzidos e que não teriam grandes expressões territoriais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra o Deputado Salomão Cruz.

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO - Sr. Deputado, por favor, eu não falei em eleições e em voto aqui, mas eu queria que o Deputado explicasse depois como é que o Juruna foi eleito. Só isso e mais nada.

O SR. DEPUTADO GILNEY VIANA - Pelos brancos!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Deputado Salomão Cruz com a palavra.

O SR. DEPUTADO SALOMÃO CRUZ - Sr. Presidente, Srs. componentes da Mesa, Sr. Ministro, vou começar dizendo alguma coisa que já disse umas dez vezes aqui nesta Casa com relação à minha situação. Não sou garimpeiro, já disse isso várias vezes, nunca fiz garimpo. Ao contrário, entendo que o garimpo analisado sob a ótica da geração de riqueza é bastante questionável. Entendo o garimpo como uma questão social grave na Amazônia, e deve ser encarada como ótica social. Também não sou madeireiro, nunca derrubei uma árvore sequer para fazer um móvel para a minha casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Nunca comeu churrasco! (Risos.)

O SR. DEPUTADO SALOMÃO CRUZ - Já comi churrasco de churrasqueira a gás. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Péssimo gosto.

O SR. DEPUTADO SALOMÃO CRUZ - Então, Ministro, sou da Amazônia, e me preocupo com as coisas da Amazônia. Já estive com V.Exa., levei um trabalho feito por mim que tenta retratar a realidade do meu Estado e a realidade da Amazônia, sem levar para essa discussão passional. Parece que na Amazônia temos as pessoas que defendem, de forma radical, o fechamento da Amazônia em nome de uma preservação ampla e temos

aquelas pessoas que defendem a abertura da Amazônia de forma radical, como se a teoria da terra arrasada fosse a solução para resolver as questões da Amazônia. Ao contrário, acho que temos que cumprir a lei. A lei está aí, é feita para ser cumprida e, se não convém, ela deve ser mudada.

Disse a V. Exa. em duas oportunidades que o que me preocupa é exatamente esse critério da subjetividade. Veja bem o seguinte: eu vou mostrar um mapa aqui que também já mostrei várias vezes. Sempre que se discute a questão indígena a tendência é a ampliação sucessiva dessas áreas de forma absoluta. É evidente que essa questão da subjetividade e a questão da falta do contraditório leva ao absolutismo, leva a que a FUNAI cometa absurdos.

Vou tentar mostrar rapidamente esses absurdos. Já mostrei a V.Exa. na semana passada, já mostrei a esta Comissão em outras oportunidades e vou repetir agora, porque é uma questão que está em discussão. É necessário repensar a política indigenista para o Brasil e para a Amazônia.

Sr. Ministro, este é um mapa com dados oficiais levantados até o final da década de 80. Chamo a atenção para alguns aspectos interessantes. Esta parte mais escura do mapa mostra a área Ianomami com várias configurações; configurações iniciadas antes da década de 80, com uma proposta de áreas isoladas pela FUNAI, uma proposta da CCPY e, finalmente, uma proposta feita por um grupo de trabalho criado que tem como limite o meridiano 62 graus. Este é um dado oficial do final da década de 80.

Nesta área em amarelo está a pretensa reserva Raposa Serra do Sol. Observem que esta área tem um vazio considerável entre Raposa Serra do Sol e a Reserva de São Marcos. E toda a faixa de fronteira com a Guiana está em branco.

Temos uma outra situação interessante: aqui está Roraima. Não dá para ver porque este mapa é da parte da Amazônia Ocidental. Mas está aqui a divisa de Roraima com o Estado do Pará. E neste ponto há uma reserva chamada Mapuera, que ficava a 75 quilômetros da divisa com o Estado de Roraima, dentro do Estado do Pará.

Outra situação interessante: esta é uma reserva chamada Wai-Wai. Segundo dados da FUNAI e publicados pelo PROVAM, um projeto da SUDAM, ela é demarcada e ocupada por índios que vieram da Guiana Inglesa atraídos pela Missão Evangélica da Amazônia.

Ministro, este outro mapa é do início da década de 90 com dados oficiais. Esta área amarela é a Raposa Serra do Sol. Neste ponto está mais ou menos o Meridiano 62 graus, quase no meio da área Ianomami. No mapa anterior era limite dessa área e dessa outra área. Aqui está a área Raposa Serra do Sol. Este vazio que havia da área São Marcos e toda a faixa de fronteira que no mapa anterior existia, hoje já está ocupado pela Reserva Raposa Serra do Sol.

Aqui na parte inferior há uma questão interessante. Eis a Reserva Mapuera, que ficava anteriormente a 75 quilômetros da divisa de Roraima, dentro do Estado do Pará. Simplesmente no início da década de 80 essa área englobou 722 mil hectares dentro do Estado de Roraima. Esta é uma situação que configura mais ou menos a situação atual.

As áreas em escuro estão isoladas entre as reservas. Depois eu vou ler um documento da FUNAI, mostrando por que elas estão isoladas dentro das reservas.

Enfim, há várias situações que podemos tirar da observação deste mapa, mas eu gostaria de ficar nessa situação e lhe mostrar duas certidões negativas fornecidas pela FUNAI.

O Banco da Amazônia - BASA, é agente financeiro do FNO, um fundo constitucional de desenvolvimento da Amazônia. Toda vez que vai financiar um projeto agropecuário exige uma certidão negativa da FUNAI. Aqui estão duas certidões: uma delas reflete a situação de terra indígena demarcada; a outra define uma situação de terra indígena a ser demarcada. Em ambas as situações -- não vou ler porque é extenso, mas já forneci cópia ao Ministro -- a FUNAI reconhece que aquele é um título definitivo de propriedade rural, mas o BASA não pode financiar aquela propriedade, alegando que a área é de futura expansão da área indígena.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Nobre Deputado, peço a V.Exa. que conclua.

O SR. DEPUTADO SALOMÃO CRUZ - Eu vou concluir. Lamentavelmente o tempo é muito curto e não podemos abordar razoavelmente essas questões.

Sr. Ministro, não estou aqui defendendo o fazendeiro ou o garimpeiro, estou colocando uma questão de fato que acontece na Amazônia. Se não definirmos essa questão fundiária no meu Estado, por exemplo, criaremos uma situação de instabilidade. A demora já vai há 15 anos, e demoram mais uns 15 para resolvermos a situação.

Como o Sr. Presidente solicitou que concluísse, vou concluir fazendo quatro perguntas. V.Exa. falou em fato consumado naquelas áreas demarcadas e que, por estarem registradas, continuarão na situação em que estão. Pelo menos foi este o meu entendimento. Essas áreas foram demarcadas com base numa portaria que contraria princípio constitucional. É possível permanecer no estado em que está, caracterizando fato consumado, uma situação criada com base numa lei que contraria princípio constitucional?

Sabemos que a área Ianomami está em área de fronteiras. Ela foi demarcada contrariando princípio constitucional. O que pode ser feito no sentido de se corrigir essa distorção que existe com relação à demarcação da área Ianomami, que de forma arbitrária foi demarcada, contrariando princípio constitucional - já que o Congresso Nacional não foi ouvido e a lei que regulamenta questão de fronteira para a ocupação dessas áreas, deve ser regulamentada e até hoje não foi regulamentada?

A terceira questão refere-se à área Raposa Serra do Sol. Como resolver um conflito - e se acompanharmos o histórico da área Raposa Serra do Sol vamos ver que existem várias sugestões feitas pela própria FUNAI de que essa área não deveria ser demarcada de forma contínua, porque lá existem muitos não-índios que já estão lá há mais de dois séculos - iminente na área Raposa Serra do Sol, se naquela área existem pelo menos quatro cidades ou provocações com população acima de 1.500 habitantes? Eu as nomino: Surumuvi da Pereira, Uiramutan, Butun, Uriduqui e Normandia. Município que na proposta da FUNAI teve fora da área indígena só o perímetro urbano. Um município que vive basicamente da

atividade rural. O que caracteriza que foi um excesso da FUNAI, foi uma esperteza. Por exemplo, ela não incluiu a cidade de Normandia na reserva indígena porque, como é uma cidade, o custo de indenização é muito grande, logo a FUNAI, para se livrar da indenização de Normandia, deixou essa cidade fora da área Raposa Serra do Sol.

E a outra pergunta que eu gostaria de fazer, Sr. Ministro, é com relação à Hidrelétrica do Cotingo. Sei que o problema dessa hidrelétrica decorre mais de um relatório de impacto ambiental que foi feito de forma irresponsável, que foi feito para apressar um projeto básico de construção da hidrelétrica e que criou uma situação difícil. Na verdade - V.Exa. talvez deva saber disso - aquela área a ser inundada não tem índio, não tem cobertura vegetal, segundo o ex-Ministro César Cals é, por vocação natural, a hidrelétrica mais primorosa que há no País. E pergunto a V.Exa. se não é possível compatibilizar o interesse dos índios daquela região com o interesse do desenvolvimento do Estado. O Deputado Elton colocou de forma apropriada que uma das únicas alternativas para a geração de energia em Roraima é a hidrelétrica do Cotingo. E digo mais, Ministro, na Amazônia é a única hidrelétrica que não agride o meio ambiente. Temos mania de dizer que o efeito do homem sobre o meio ambiente é nocivo. Mas eu, como profissional da área, como conhecedor da região, gostaria de dizer a V.Exa. que a ação do homem nas savanas da Amazônia, especialmente de Roraima, é fator de regeneração do meio ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra o Sr. Ministro.

(Não identificado) - Pela ordem, Sr. Presidente, perdoe-me, eu gostaria que o eminente companheiro Salomão Cruz retirasse a palavra "irresponsável" do projeto de impacto ambiental, porque eu participei do projeto na época do Governo do Estado. Eu gostaria que ele retirasse o "irresponsável", porque eu não me sinto irresponsável de forma nenhuma. É meu amigo e gostaria que ele retirasse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Está retirada a expressão.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Eminente Deputado Salomão Cruz, V.Exa. faz quatro perguntas. Primeiro V.Exa. se refere a uma situação jurídica específica. Quando afirmamos que os fatos consumados, ou seja, as demarcações de terras indígenas já registradas e encerradas considerariamos fatos consumados e elas não seriam atingidas pelo Decreto nº 22, V.Exa. pergunta qual é a situação jurídica dessas glebas que teriam sido demarcadas com base em atos não previstos nos textos constitucionais.

Existe alguma coisa no Direito que é fundamental: o tempo. O tempo é considerado pelo Direito para efeito de consolidar situações constituídas. E esse tempo se caracteriza, no caso específico, na existência de prazos para demandas judiciais. As terras demarcadas e já reconhecidas com decreto homologado e publicado, o direito de demandar em relação ao conteúdo desse decreto esgota-se no prazo de 120 dias, que é o prazo peremptório para o ajuizamento do mandado de segurança. Mesmo que tenha havido vícios na elaboração, na decretação e na homologação de terra indígena, como não há mandado de segurança suscitado, esse tema está limpo, ou seja, o tempo limpa o vício. Esta é a fórmula. Somente há um mandado de segurança que condiciona ou bate ou discute a questão relativa à homologação, que é o mandado de segurança relativo àquela gleba a que me referi, que é a gleba Sete Cerros. Nas demais, como a terra Ianomami, não existe nenhum mandado de segurança que suscite qualquer inconstitucionalidade. inconstitucional. Logo, o tempo

sanou. Esta é a forma pela qual se obtém a segurança jurídica, são os prazos prescricionais e peremptórios dos exercícios dos direitos para desconstituir atos ditos ilícitos. Se não tivéssemos esse tempo, seguramente estaríamos discutindo inclusive as propriedades da Coroa no Brasil. Desta forma, está respondida a sua pergunta. Daí por que não vamos mexer nos fatos consumados. Eles têm um caminho dos tempos peremptórios jurídicos.

Em relação à questão da área de fronteira, que é o caso de um dos vícios a que V.Exa. se refere no caso da faixa Ianomami, volto a dizer aquilo que havia dito anteriormente. No nosso ponto de vista não há nenhuma incompatibilidade entre faixa de fronteira e existência de terra indígena. O que se passa é que a terra indígena, na parte que é abrangida pela terra de fronteira, está sujeita às restrições legais.

Informa que não foi votada uma lei nova na Constituição de 1988 sobre faixa de fronteira, mas existe, evidentemente, um dispositivo legal, que é a Lei 6.634, de 2 de maio de 1979, recepcionada pela Constituição de 1988, que trata especificamente das questões da faixa de fronteira e explicita as restrições a que me refiro.

Tomo a liberdade de dizer a V.Exa. que, salvo com assentamento prévio do Conselho de Defesa Nacional, será vedada na faixa de fronteira a prática dos atos referentes a alienação, concessão de terras públicas, abertura de vias de transportes em relação a meios de comunicação, construção de pontes, estabelecimento de exploração de indústria, instalação de empresas, pesquisa, lavra e exploração e aproveitamento de recursos minerais, colonização de loteamentos rurais, transação de imóvel rural, participação a qualquer título de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica ou pessoa jurídica titular de direito real sobre imóvel rural etc.

Veja que não há na Lei 6.634/79 nenhuma restrição e nenhuma incompatibilização a que terras de domínio da União sejam afetadas para efeito de usufruto vitalício de índios. Então não vejo nenhuma dificuldade. O sistema jurídico brasileiro tem absoluta consistência no tratamento da questão de faixa de fronteira.

Em relação à questão relativa à Raposa Serra do Sol, V.Exa. explicita um problema que tem de ser decidido exatamente quando chegar ao Ministério o ato para decidir sobre como vamos identificar a chamada Raposa Serra do Sol. É evidente que essas situações serão examinadas no momento oportuno, qual seja, o momento da edição da portaria em que teremos oportunidade de ouvir inclusive as alegações de V.Exa. Claro que isso vai depender depois do juízo e do retorno ao Ministério desse procedimento.

Foi bom V.Exa. ter se referido à Cotingo e ter usado reiteradamente a expressão de que na área a jusante não existe nenhum índio e de que a área do Alag, ou seja, na área do retroalag decorrente da barragem não existe índio. Vamos deixar bem claro. E me reporto à minha exposição inicial. O conceito de terra indígena não é coincidente com o conceito do Direito Civil, de que só é indígena a terra que esteja na posse localizada dos índios. Não é este o conceito de habitat indígena.

Analisando o que seja o texto relativo à pretensão demarcatória de Raposa Serra do Sol, em primeiro lugar, examinando todo o conjunto temos que verificar se essa área a que V.Exa. se refere está ou não dentro daqueles quatro círculos relativos ao conceito constitucional de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Se estiver dentro dos quatro

círculos é terra de propriedade da União e afetada ao usufruto vitalício de índios. Isso não impede a exploração dos seus recursos hídricos, mas condiciona a que para serem explorados dependem de autorização do congresso Nacional. Ou seja, não impede, condiciona, porque é terra da União com uma afetação. E significa que a exploração dos recursos hídricos em terra indígena depende de autorização do Congresso Nacional porque não podemos deixar para o Poder Executivo exclusivamente o critério desafetatório de parte da gleba indígena. É preciso que o Poder Legislativo participe desse procedimento. É claro que V.Exa. poderá dizer que se criam problemas. É claro que se criam problemas. Mas não é que se criem problemas. Criam-se problemas em decorrência da situação específica. Não poderemos é permitir - e eu não creio que o Congresso Nacional deva abrir mão de uma prerrogativa fundamental - que nestes casos de domínio da União em terras afetadas ao usufruto vitalício de índios vá o Congresso Nacional abrir mão da possibilidade de participar do critério desafetatório local e das regras de exploração.

Quero cumprimentar V.Exa. pela explanação. Embora V.Exa. tenha demonstrado nitidamente certos problemas "de distorções dos processos demarcatórios", V.Exa. soube conduzir o assunto com absoluta não-emocionalidade. É esta proposta que o Ministério da Justiça faz àqueles que virtualmente nominam-se como defensores dos índios e aqueles que virtualmente nominam-se como defensores dos possuidores não-índios. Que sem emoções cumpramos a Constituição. Cmpriendo as regras constitucionais sem emocionalidade e sem preconceito, seguramente, resolveremos o problema. O que disse o Deputado Salomão Cruz tem absoluta pertinência. E tudo o que ele disse, inclusive mostrando as evoluções dos mapas, mostra que precisamos encerrar os processos demarcatórios para assegurar, para dar segurança jurídica à expansão das fronteiras agrícolas de exploração, independentemente de autorizações do Congresso. E sabermos quais são as áreas que precisam ser vistas. Evidentemente que os proprietários brancos próximos às áreas indígenas, na virtualidade aqui não está definido ainda, ficam com essa dificuldade de explorar a situação.

A demonstração nítida e clara feita naquela circunscrição territorial do norte do Brasil, que corresponde ao Estado de Roraima mostrada pelo Deputado Salomão Cruz, mostra o juízo que aqui sustentamos, que há necessidade de procedermos no maior curto prazo possível, nas limitações que temos à demarcação das terras indígenas, porque é condição de segurança jurídica do País, inclusive segurança jurídica para expansão de territórios em que se encontram índios. Ou seja, o Estado de Roraima, Rondônia, enfim, os Estados da Amazônia vão ter imensas dificuldades em definir os seus projetos de desenvolvimento enquanto não definirmos isso.

Àqueles que têm problemas com a demarcação e que acham que a demarcação é uma violência, eu diria que ela é uma necessidade exatamente para aquilo que os senhores estão defendendo, que são exatamente as regras objetivas, nítidas e claras do desenvolvimento das glebas nos seus Estados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra o Deputado Olávio Rocha.

O SR. DEPUTADO OLÁVIO ROCHA - Sr. Presidente, Sr. Ministro, através das questões levantadas aqui V.Exa. já quase respondeu a minha pergunta. Portanto, serei breve.

No Município de São Félix do Xingu, Tucumã e Urilândia do Norte, no Estado do Pará, há uma área de pretensão indígena, uma área de 1 milhão e 300 mil hectares. Enquanto 10 mil famílias constantes de produtores, colonos e até já fazendas feitas ...

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Qual é o nome da área?

O SR. DEPUTADO OLÁVIO ROCHA - Não tenho no momento o nome da área. Sei que é no Município de Tucumã, São Félix do Xingu e Urilândia do Norte. Há ali 10 mil famílias, mais ou menos, que estão numa área de 200 mil hectares. Trata-se de pretensão, ainda não há demarcação, mas há um conflito nessa área.

V.Exa. falou sobre fato consumado. Eu gostaria de perguntar também sobre o direito adquirido dessas famílias de produtores que estão lá há quase 20 anos, 12 anos lá dentro. Como ficaria na hora da demarcação entre 1 milhão e 300 mil hectares para 540 índios e 200 mil hectares para 10 mil famílias de trabalhadores daquela região?

Era apenas esta a minha pergunta.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Agradeço a V.Exa. por explicitar mais a situação. O que a Constituição reconhece é que essas terras declaradas tradicionalmente ocupadas pelos índios são de propriedade da União e afetadas ao usufruto vitalício dos índios. Ponto. Isto é o que está na Constituição.

É evidente que a desconstituição dos títulos leva à seguinte situação, que foi inclusive prevista no Decreto nº 22 e que deverá continuar como obrigação da União: o reassentamento de ocupantes não-índios, conforme disposto no art. 4º deste decreto, a cargo do órgão fundiário federal. E há então entendimentos entre o INCRA e a FUNAI para se resolver esse tipo de situação. Isso se passa praticamente na maior parte das demarcações de terras indígenas, salvo aquelas em áreas que não chegaram ainda ocupantes não-índios.

Temos, por exemplo, o caso de Bananal que é antigo, estamos num processo de desapropriação de uma gleba pelo Ministério da Agricultura e pelo INCRA para transladar os ocupantes não-índios dessa gleba.

Vamos deixar bem claro que as decisões judiciais e a razoabilidade nos impõe que, demarcada que seja uma terra indígena, identificada a existência de ocupantes não-índios, o fato, tão-só, de lá se encontrarem não define o que se haverá de fazer. Vamos separar as coisas: uma coisa é ocupante não-índio. Outra coisa é explorador da área do índio.

Vou dar um exemplo: temos no Bananal o caso de ocupantes não-índios, pessoas que moram há muitos anos lá. E há outros que se utilizam da gleba para explorá-la durante o período de baixas. O Deputado Hudson conhece bem isso, foi ele quem deu essas informações, ratificadas pela FUNAI. É evidente que uma coisa são aqueles que exploram a área, mas que não a ocupam. Outra coisa são os pequenos ocupantes. A estes, o critério absolutamente razoável é o de que, demarcada que seja a área indígena, reconheça-se a obrigação da União em reassentá-los. E o deslocamento desses proprietários, desses ocupantes não-índios se faça junto com o processo de reassentamento.

É o que está acontecendo.

(fita 2)

E o Judiciário explicita determinando se faça a demarcação e declare-se, mas a remoção dos ocupantes não-índios, pequenos residentes, faça-se depois de acertar o processo de reassentamento.

A política demarcatória importará -- e aí eu explicitaria a pergunta do Deputado Fernando Ferro -- somente recursos para a demarcação *stricto sensu*, mas recursos também para o reassentamento de colonos que se situam na área. Desta forma conseguimos encontrar um caminho satisfatório. O que não dá -- e aí eu vou deixar muito claro para os senhores -- é alguns, e são poucos, pretenderem que, demarcada a terra indígena ter-se que dar um ponta-pé em todos os ocupantes da região, sejam quem forem, independentemente do tamanho da propriedade. Não é bem assim. Temos que desemocionalizar o processo e continuar nessa situação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra o Deputado Domingos Dutra.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Sr. Presidente, Sr. Ministro, antes de formular perguntas gostaria de fazer um breve comentário sobre o escândalo, que fizeram alguns Deputados ao tomar conhecimento de que as 557 áreas constiuem 11% do território brasileiro.

Gostaria de lembrar aos presentes que, segundo dados do IBGE, apenas 1% dos proprietários deste País possui 46% do território nacional; lembrar a esses Deputados escandalizados que há 360 milhões de hectares nas mãos do latifúndio e 160 milhões de hectares não produzem um pé de feijão. E que no Norte há uma empresa chamada MANASA que possui sozinha 4 milhões de hectares. Portanto, se quisermos fazer um debate sério, se quisermos promover mudanças profundas que contemplem todo o povo brasileiro, temos que considerar todos esses dados.

O Sr. Ministro falou que há 189 áreas consumadas, 27 demarcadas e em regularização e 23 demarcadas, esperando a edição do decreto. As restantes se encontram em tramitação. Perguntaria por que o Governo, considerando a importância do tema, a importância que tem a comunidade indígena para a formação desta Nação, não amplia, não acrescenta às 189 as 27 que estão demarcadas, em fase de regularização e as 23 já demarcadas, que esperam só os decretos? Pelo que compreendi, elas estão praticamente consumadas. Por que o Governo não amplia para 239 áreas e não deixa apenas as 318 restantes para que quanto a elas seja introduzido o processo do contraditório? Com isso, acho que o Governo estaria estancando em muitas áreas a possibilidade de novos conflitos.

Quais as conseqüências que a introdução do contraditório no processo administrativo teria sobre os trabalhos já realizados? Ou seja, abrindo a possibilidade dos não-índios de virem para o processo se

defender, que conseqüência terá essa participação naqueles trabalhos já realizados? Por exemplo, nas áreas já foi demarcadas, já identificadas podem o trabalho voltará a ser feito ou os terceiros pegariam o processo a partir da fase em que ele se encontra?

Qual a participação nesse processo contraditórios dos índios e suas organizações e até das entidades que acompanham a comunidade indígena no referido processo? Qual é o papel que elas têm, como vai ser o procedimento e participação delas nesse processo? Já que se está abrindo para os não-índios interessados, qual é o poder dos índios nesse procedimento? Isso, considerando-se que está demonstrado historicamente que os interesses dos índios nem sempre são os interesses do Estado.

Quarta pergunta: nessa alteração que V.Exa. está informando à Comissão do contencioso administrativo, quais os critérios a ser adotados na avaliação das provas? Por exemplo, a comissão que vai avaliar pode declarar a nulidade de títulos? Qual é realmente o poder que tem essa comissão na avaliação das provas que os terceiros vão trazer para a comissão?

A introdução do contraditório não impede que os terceiros ingressem em juízo, obstruindo, inclusive, o trabalho administrativo, suspendendo demarcação, como V.Exa. falou? No Maranhão conhecemos áreas que estão lá há mais de 100 anos e nunca tiveram a situação resolvida. Pergunto se o Governo está preocupado em encaminhar algum projeto de lei que garanta, que preserve o trabalho realizado na esfera administrativa. Caso contrário, os terceiros irão para o processo administrativo, vão tumultuar o processo, vão retardar da maneira que puderem. E o trabalho que for feito administrativamente acabará não tendo nenhum tipo de garantia, porque poderão ser desfeitos judicialmente. Portanto, pergunto se há alguma intenção do Governo de garantir que esse trabalho feito administrativamente, garantindo todos os direitos de defesa a terceiros, seja um trabalho garantido, uma vez concluído.

E, por último, quanto à preocupação de garantia à mais ampla defesa no processo administrativo, o Governo está querendo apenas corrigir um defeito formal para evitar nulidades futuras, mas o Governo na verdade já tem uma posição política formada em favor das terras indígenas, pelo menos dessas 557 que já têm trabalhos avançados. O Governo já tem uma política voltada para isso ou V.Exa. admite que no processo administrativo o Governo pode mudar decisões, pode reduzir áreas em concreto?

E, se for possível reduzir áreas, isso não faz parte de toda essa política global do Governo, que, por exemplo, envia as emendas para o Congresso, inclusive uma que confere às empresas estrangeiras a possibilidade de exploração dos recursos minerais, recursos hídricos? A preocupação dos Deputados do Norte explica-se pelo fato de queé lá onde estão as maiores riquezas minerais deste País. Portanto, ao permitir o

processo administrativo que os terceiros cheguem a ele, admiindo o Governo que pode reduzir áreas, parece-me -- e gostaria que o Ministro sobre isto fizesse uma avaliação -- ser uma forma diferente de também, dentro da política global do Governo, permitir que o capital estrangeiro explore as riquezas minerais do Norte a partir da redução de terras indígenas.

Infelizmente o Deputado Jair Bolsonaro não está presente, porque, na realidade, não são aqueles que defendem os índios que estão querendo que no futuro os estrangeiros venham explorar as terras indígenas. Parece-me que essa política do Governo é que está permitindo que os estrangeiros entrem com a cobertura do Estado.

São as perguntas que gostaria de fazer a V.Exa.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Eminente Deputado Domingos Dutra, devo explicitar desde logo que V.Exa. tem na base de suas perguntas a teoria da conspiração. É como se nós estivéssemos fazendo algo formal para efeito de atender a interesses que V.Exa. reputa interesses ilegítimos. Não vou responder as suas perguntas na base do pressuposto da existência da teoria da conspiração, por uma questão de respeito e obedecendo inclusive às pretensões sustentadas pelo Deputado Fernando Ferro.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Ministro, eu não fiz as perguntas nesse sentido. Na última pergunta, por exemplo, a minha reflexão está dentro de uma lógica. O Governo admite que pode reduzir áreas no processo administrativo ou está apenas querendo corrigir uma formalidade para proteger no futuro as próprias comunidades indígenas?

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Eu começaria pela primeira pergunta, depois examinarei a quinta pergunta. V.Exa. se refere faz uma previsão de novos conflitos, ou seja, V.Exa. se preocupa com a possibilidade ou não de o Poder Judiciário revisar os atos praticados pelo ato administrativo.

Temos um dispositivo constitucional que estabelece que nada pode ser suprimido à apreciação do Poder Judiciário, considerando a divisão do sistema da divisão dos Poderes. Agora, o que nós podemos tentar é estabelecer que os juízos sobre aplicação do conceito de terra indígena possam ser definidos exclusivamente no processo administrativo. Então não há, em hipótese alguma, circunstâncias ou situações que possam excluir a apreciação do Poder Judiciário, porque a Constituição assim o determina. A Constituição, no art. 5º, não permite que qualquer tipo de lesão ao direito tenha sua apreciação pelo Judiciário suprimida. Inclusive aquelas hipóteses de exigência de depósitos judiciais para demandar são julgados inconstitucionais porque proíbem a sensibilidade ao Poder Judiciário.

Temos de deixar muito claro que não podemos, do ponto de vista inclusive legislativo, raciocinar que só devem ter acesso ao Poder Judiciário aqueles que tenham razão; ou que só devam ter acesso ao Poder Judiciário aqueles que, no nosso ponto de vista, devam ter razão. Devem ter acesso ao Poder Judiciário todos. Não só aqueles que nós queremos que tenham, como também aqueles que nós não queremos que tenham. Este é o ônus da democracia. A sensibilidade do Poder Judiciário é algo que não podemos excluir de forma alguma.

Segundo: V.Exa. pergunta sobre a situação intertemporal, ou seja, como se faria para a aplicação dos critérios relativos à abertura do contraditório nas situações intercorrentes.

Repito que respeitaremos o fato consumado, como foi dito aqui, os registrados e finalizados. Aos não registrados podem ser opostas impugnações no prazo de 90 dias da publicação do decreto. Após este prazo, encerra-se a possibilidade. Esta é a forma pela qual é corrigido esse defeito e se evita a continuidade da discussão sobre constitucionalidade ou não das bases dos atos demarcatórios.

Quanto à avaliação de provas, o critério que se adota no caso específico do modelo que estamos montando -- quero dizer que este modelo não está encerrado -- o juízo da avaliação de provas não é o grupo técnico. O grupo técnico da FUNAI dá parecer sobre as eventuais impugnações e manifestações existentes. O trabalho do grupo técnico, as impugnações ou manifestações e o parecer vão ao Ministério da Justiça. E o Ministro da Justiça, pelo projeto em que estamos trabalhando, em 30 dias deverá emitir o juízo sobre isso, ou seja, editar a portaria, mandar retificar, mandar produzir atos, enfim. E a avaliação de provas é a avaliação da prova típica do julgamento e de uma apreciação. Não podemos vetar o uso de nenhum instrumento de prova. A juntada de documentos não pode ser qualificada: pode juntar o documento A e não pode juntar o documento B. Não. O juízo da eficácia probatória desses documentos é que vamos examinar. Se criássemos restrições no processo de apresentação de provas, estaríamos restringindo o amplo direito de defesa. O amplo direito de defesa, que é a ampla produção de provas, não significa que o julgador e o apreciador tenham que dar o mesmo valor a todas as provas. A valoração das provas, portanto, é um ato que se dá ao julgador.

O problema a que V.Exa. se referiu quanto à exploração dos recursos hídricos ou, mais especificamente, da exploração dos recursos minerais, não tem nada a ver com redução de terra indígena. Se a área é indígena, a exploração de minério depende de autorização do Congresso. Se a área é de propriedade da União a situação é diversa. Mas, no caso específico dessa situação de área indígena, é necessária a apreciação pelo Congresso Nacional. A desafetação ou a redução do usufruto vitalício não importa na redução do domínio. O domínio continua o mesmo, como foi dito no início. Então não tem nada a ver o problema da desafetação com a

exploração dos recursos minerais em terras indígenas porque, neste caso, será sempre dependente de autoização do Congresso Nacional.

Passando às emendas constitucionais referidas por V.Exa., em 1988 -- e é bom que diga desde logo a V.Exa. porque conhece esse fato -- o problema da exploração dos recursos minerais no Brasil a partir, principalmente, do Partido Trabalhista Brasileiro, a partir, principalmente, do Governo Getúlio Vargas e da Revolução de 1930, que foi exatamente o momento em que mais se otimizou a questão relativa à exploração de minerais e é o momento do Código de Minas e foi o momento inclusive do conceito de que a propriedade do subsolo é da União e não dos proprietários, porque até 1891 as coisas eram diversas, naquele momento se estabeleceu que a exploração de minerais em terras brasileiras, por serem de propriedade da União, dependia de concessão da União a brasileiros ou a empresas brasileiras. Foi em 1988 que, curiosamente, nós nacionalizamos o subsolo. Significa, eminente Deputado, que estabelecemos em 1988 que as empresas brasileiras de capital nacional e os brasileiros é que poderiam ser concessionários dos títulos de concessão de exploração de recursos minerais.

Eu queria dizer a V.Ex.a que o conceito de empresa brasileira de capital nacional no texto da Constituição tem como pressuposto, evidentemente, que seja brasileira. Para que seja brasileira basta que seja uma empresa constituída, com sede e administração no País e constituída sob leis brasileiras. Mas para ser brasileira de capital nacional a Constituição exige mais: deverá ter o controle efetivo do capital votante na mão de residentes e domiciliados no Brasil, não necessariamente brasileiros, ou de empresas públicas.

V.Ex.a. sabe que o capital de uma sociedade anônima pode ter na sua composição dois terços de ações preferenciais que não estão sujeitas a votos. Portanto, 66% do capital de uma empresa pode ser representado por ações preferenciais sem direito a voto. E 33% podem, devem ser ações ordinárias com direito a voto. Se pegarmos o texto da Constituição na definição de empresa brasileira de capital nacional, vamos ter uma situação curiosíssima: o controle efetivo do capital representa o número imediatamente superior à metade de 33%. Para efeito de raciocínio, vamos admitir que sejam 17%. E 17% do capital votante estando na mão de residentes e domiciliados no Brasil qualifica essa empresa de brasileira de capital nacional. O resto do capital, 16% do capital ordinário, e 66% do capital preferencial significa, portanto, basicamente, que em torno de 83% do capital de uma empresa pode estar na mão de estrangeiros e, não obstante isso, ser uma empresa brasileira de capital nacional.

Quando fizemos a Constituição de 1988 desconhecíamos por completo como se constituem no Brasil empresas brasileiras de capital nacional e desconhecíamos inclusive a Lei das Sociedades Anônimas. Nós propomos que a exploração do minério brasileiro volte àquilo que estava vigendo no Brasil até 1988, que a concessão possa ser feita a brasileiros

ou a empresas brasileiras, as constituídas sob leis brasileiras e com sede e administração no Brasil. O que queremos é viabilizar que o subsolo brasileiro, que os minerais brasileiros possam ser explorados. Minerais esses que hoje se reduzem brutalmente na sua composição em valor agregado, no que diz respeito aos produtos industrializados.

Se V.Exa. recorrer, por exemplo, ao Deputado Fernando Gabeira, que provavelmente deve ter lá em alguma garagem do Rio de Janeiro um veículo dos anos 50 ...

O SR. DEPUTADO FERNANDO GABEIRA - Uma bicicleta.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Mas deve ter um veículo dos anos 50 de um amigo seu numa garagem do Rio de Janeiro. Se comparar esse veículo com um outro dos anos 95 vai verificar que os agregados dos minérios pesados foram reduzidos brutalmente em favor dos materiais leves, ou seja, vindos da petroquímica, no que diz respeito à utilização.

Então o risco de não explorarmos as nossas riquezas minerais é o de as preservarmos para sempre, em detrimento das necessidades da população brasileira. Daí a nossa divergência. Não é a origem do capital, mas sim a necessidade do aumento do desenvolvimento do País e a criação de empregos que daí decorreriam e que interessam a este Governo. Não queremos proteger o empresariado nacional e nem reservar o subsolo do Brasil aos empresários nacionais.

E quero dizer mais a V.Exa., para informação: à época, em 1988, na condição de testemunha do processo, aplaudi esse texto. Fui eu que debati e sustentei este texto. E, curiosamente, eminente Deputado Domingos Dutra, àquela época introduzimos também no conceito de empresa nacional o chamado Buy Brazilian Act, ou seja, determinamos que na prestação ou aquisição de bens e serviços o Governo brasileiro deveria dar preferência às empresas brasileiras de capital nacional. Interessou-nos naquele momento, Deputado Gilney, quem vendia o produto ou quem prestava e não que produto era vendido e que serviço era prestado. Daí por que era possível -- e eu contestei em alguns casos - empresas brasileiras de capital nacional, porque a Constituição assegurava e obrigava a que o Governo desse preferência na aquisição de bens e serviços por ela oferecidos, viesse a oferecer um bem com 90% de produto estrangeiro e 10% de produto nacional. E se empresas brasileiras oferecessem um produto produzido 90% em território brasileiro e 10% importado, teríamos que comprar o primeiro. Isto porque o texto de 1988 foi uma cópia, eminente Deputado, distorcida do Buy American Act, de 1930, e do New Deal do Presidente Roosevelt, em que se privilegiava não quem vendia e nem quem produzia, privilegiava onde se produzia, porque o interesse do New Deal, que nós copiamos erradamente, era proteger a criação de empregos em território nacional e não a proteção de

empresários nacionais que pudessem, obrigatoriamente, ter cativos os orçamentos da União para a aquisição de bens.

Esta é a nossa divergência de conteúdo sobre a matéria.

Quero dizer a V.Exa. que se despreocupe porque, em relação à terra indígena, nós temos o critério que está no parágrafo 3º, do artigo 231, que trata da exploração de recursos hídricos e minerais, dependentes da aprovação do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra a Senadora Marluce Pinto.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Sr. Presidente, parece-me que o Sr. Ministro não fez a apreciação sobre a possibilidade de ampliar as áreas. E também sobre a participação efetiva dos índios, não da FUNAI, no processo administrativo.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Eu não fiz nenhuma referência à participação dos índios, porque isso já está no Decreto nº 22. O Decreto nº 22 viabiliza a participação não só dos índios, mas de comunidades científicas, entidades, enfim, que colaborem com o grupo técnico, o que acontece normalmente. Fiz referência aos defeitos no Decreto nº 22, que é o que estávamos discutindo, e não às suas vantagens.

Continuará preservada a participação das comunidades indígenas e também as informações às comunidades envolvidas, como também a participação de entidades da sociedade civil vinculadas ao tema, que aparecem como colaboradores do processo instrutório dessa situação.

Em relação às terras a que estamos nos referindo, estou mandando levantar e temos 23 glebas que foram demarcadas e estão esperando decreto de homologação. Há várias: na Amazônia, Pará, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul etc. Mandei levantar se existem conflitos judiciais em relação às 23 áreas, ou se existem alguns conflitos no que diz respeito a discussões. Em várias delas, informa-me a FUNAI, não existe conflito nenhum. Não havendo problema e não havendo informação da existência de conflitos, temos segurança de que nestas não vai haver necessidade do exercício de defesa, porque já não há manifestação judicial ou não judicial junto à FUNAI de oposições e teremos condições de, inclusive, eventualmente, no dia em que editarmos o decreto alterando o Decreto nº 22, simultaneamente, editar também o decreto homologatório de várias delas, desde que não haja conflito. Havendo conflitos identificáveis, preferimos não editar o decreto, aguardar o exercício do direito ao contraditório e, eventualmente, depois fazer o decreto conforme o resultado da apreciação dessa situação. Já temos alguma informação de que várias delas estão já sem problemas, ou seja, não existem dificuldades nem fundiárias, nem locais. Às vezes a discussão também não é só de problemas do domínio, diz respeito à

exploração, existência de garimpeiros, problemas de madeira, de extração mineral etc. que não são conflitos fundiários propriamente ditos, mas são conflitos relacionados com a exploração.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra a Senadora Marluce Pinto.

A SRA. SENADORA MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, Sr. Ministro Nelson Jobim, Srs. Deputados, quero registrar a presença de dois Secretários de Estado de Roraima. Além dos nossos representantes Parlamentares, encontram-se presentes o Dr. Ecy, Secretário da Agricultura, e o Dr. Gilberto, Secretário do Meio Ambiente.

Sr. Ministro, tão logo V.Exa. assumiu o Ministério da Justiça, por se tratar de um grande constitucionalista, tive o privilégio de ser Deputada Constituinte e acompanhar os trabalhos de V.Exa. naquelas discussões de acordos de Lideranças, as quais V.Exa. presidia. Hoje, mais do que nunca, estou consciente de que o problema indígena deve ser analisado até regionalmente falando. Embora as portarias, a lei, a legislação seja uma só, como há várias portarias, e muitas já foram assinadas, algumas revogadas, muitas a serem elaboradas e publicadas, em cada caso existem situações que divergem do contorno dos problemas nacionais.

Com referência a Raposa Serra do Sol, fomos com o ex-Governador e vários Deputados de Roraima levar aquela documentação bastante extensa de toda a problemática da região de Raposa Serra do Sol, inclusive o mapa que posteriormente vou mostrar para alguns dos Deputados, porque V.Exa. já tem conhecimento. Sempre nos pautamos, mesmo considerando o texto constitucional, que poderia haver uma preferência para aqueles que primeiro chegaram à região. As leis existem, mas V.Exa., como constitucionalista, sabe que até mesmo entre os magistrados as análises às vezes divergem, mesmo analisando a própria lei. Se não tivermos total esclarecimento e se não for feito um trabalho por localidade, fica muito difícil se fazer um trabalho que afastando a possibilidade de prejuízos para alguns. Não é o prejuízo, porque nós temos que levar em consideração a lei. Mas o próprio Estado, como já foi dito pelo Deputado Salomão, tem deixado de se desenvolver. No caso de uma hidrelétrica, como pode um Estado da dimensão do Estado de Roraima, que ainda gasta óleo diesel, ainda usa aquelas termoelétricas, queimando óleo diesel, se desenvolver? Não é possível sequer implantar indústrias, porque não temos condição.

Apenas não concordo com o Deputado Salomão quando ele afirmou, embora tenha retirado, referindo-se à Hidrelétrica do Cotingo, ter sido feita irresponsavelmente. Os estudos de Cotingo iniciaram-se no ano de 1980, na época do Presidente Figueiredo e do Ministro César Cals, que foi à região. E dali o próprio Governador do Estado, que por coincidência também foi o Governador Otomar Pinto, de 79 a 83, com recursos da União, porque na época era Território, fez a estrada. Para se

ter uma idéia, para se chegar àquela região de montanha cavalgava-se durante três dias. Foi feita a estrada com várias pontes de concreto, tudo aprovado pelo DNAEE. Naquela época os governadores não eram eleitos e sim nomeados. Na saída do Governador deixaram o projeto do Cotingo e iniciaram um outro, o Paredão. No Paredão eles tiveram mais sorte em termos de recursos, porque à época conseguiram 35 milhões de dólares do BID. E o certo é que nada foi aplicado no nosso Estado.

(fita 3)

Estamos ainda com as termoeletricas e ainda hoje há deficiência de energia na própria Capital.

Em decorrência de tal fato e com base no que falou o Ministro, o Estado será ouvido na pessoa do Governador e dos seus representantes legais, bem como a comunidade roraimense, para que possamos fazer um novo estudo, porque o caso de Raposa Serra do Sol está na Advocacia Geral da União. E quando o Governador solicitou de dois antropólogos fazerem aquele estudo minucioso, baseado numa ida nossa ao Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira, ele falou que só tinha o relatório da FUNAI, precisava ter um relatório contraditando, porque se fosse realmente dar um parecer aquela localidade ia ser demarcada

Depois eu vou fazer-lhe algumas perguntas, Sr. Ministro, mas queria mostrar a esta Comissão o que o Deputado Salomão Cruz mostrou em detalhes. Mas aqui, para que V.Exas. tomem conhecimento hoje do que é Roraima, toda essa parte demarcada é dos Ianomamis. Onde está em vermelho são as terras pretendidas para demarcação. Demarcações essas em áreas contínuas.

A tribo Wai-Wai, que saiu da Guiana, está exatamente nessa região em que anteriormente não havia nenhum índio, porque já fica na parte contrária, ao sul, limítrofe com o Pará, e do outro lado com o Amazonas, porque esta parte de Raposa Serra do Sol e dos Ianomamis já é fronteira com a Guiana e com a Venezuela. Se tudo for baseado nos estudos da FUNAI, Roraima vai ficar praticamente um Estado só para terras indígenas. E agora pergunta-se: e os índios aceitam isso? Na sua maioria não, porque o próprio Ministro da Justiça à época, Maurício Corrêa, e várias autoridades, todos os Ministros da área militar, da SAE, estiveram com o Governador no ano atrasado e os representantes legais aqui de Brasília, Senadores e Deputados, e vieram 22 Tuchawas, todos ocupando essa região. O que eles querem também é o que nós, como políticos queremos, o desenvolvimento do nosso Estado e o apoio para que possam trabalhar.

Raposa Serra do Sol é localizada no Município de Normandia, como já foi falado. Para que V.Exas. tenham uma idéia, o Prefeito de Normandia é neto de Macuxis. O Vice-Prefeito de Normandia é um verdadeiro Macuxi, morando na maloca da Raposa, a maloca que tem a maior comunidade indígena do nosso Estado. Dos nove Vereadores, três são índios Macuxis. O Diretor da Escola, que tem segundo grau, na Maloca da Raposa, é bom que V.Exas. saibam, financiado e administrado pelo Governo do Estado, tem até segundo grau, tem alojamentos para os índios estudantes virem de outras regiões e ficarem estudando, fazendo o segundo grau naquela maloca. Há o prédio dos alunos e o das alunas, estradas, financiamento para compra de gado, eles plantam, eles têm caminhão do Governo para escoar todo o seu produto para vender na

Capital e assegurar a sua sobrevivência. Nas malocas, entre 90 e 94, 400 casas de farinha foram entregue às malocas indígenas para trabalhar.

Então há necessidade mesmo de se fazer um estudo minucioso antes de se proceder a essa demarcação. Somos favoráveis não à demarcação contínua, mas sim por regiões, respeitando os quatro círculos já citados pelo nosso Ministro. E achei bastante importante aquela definição, porque ali se define exatamente como deve ser analisada a lei.

Este é um assunto longo, não há tempo para exauri-lo, mas quero dizer a todos que vamos instalar na próxima terça-feira uma Comissão mista para o reestudo dos projetos da Calha Norte e também de demarcação das terras. Vamos ter a oportunidade de ouvir novamente o Sr. Ministro, para que possa dirimir algumas dúvidas que ainda vão nos restar, tenho certeza.

Sr. Ministro, principalmente na Maloca da Raposa, os Ianomamis são silvícolas. Agora, os nossos índios mesmo de Roraima, aqueles índios já aculturados, que desejam que continue como estava, com o financiamento. Hoje não se encontram índios crianças e jovens que não estejam na sala de aula. O governo do Estado de Roraima dá condição para isso. O anterior deu e o atual continua dando.

Então é como falou o nosso Ministro: vamos acabar com essa história de agir emocionalmente porque todos são seres humanos, os agricultores necessitam de trabalho, o Estado precisa se desenvolver e nós temos potencialidades que, através dos próprios recursos explorados, poderemos desenvolver aquele Estado promissor, que fica na fronteira com a Venezuela.

Estive ontem em São Paulo naquele Seminário do MERCOSUL e lá não estou hoje porque vim para esta reunião. Tenho a certeza de que a solução, principalmente para a Região Amazônica, é aquela comercialização através do Caribe. E isso não vai beneficiar apenas Roraima. Significa progresso para o nosso País, tanto na área de petróleo, como cimento, dentre outras tantas. E se essas questões indígenas não forem resolvidas, principalmente essas demarcações, não há quem queira investir no Estado, porque a própria mídia muitas vezes exagera bastante em termos de conflito.

Só para finalizar, Sr. Presidente, não resta dúvida de que o Ministro foi procurado por nós naquela época para o solicitar a presença do Exército na região. Mas ali não existiam nem 50 índios. Às vezes é uma minoria que faz aquela confusão e repercute muito através da mídia, porque os nossos índios são tão trabalhadores como os não-índios. E eles têm tanta condição de ajudar no progresso do nosso Estado de Roraima como qualquer outro que lá esteja explorando qualquer outro setor produtivo no Estado de Roraima.

Percebi que o Ministro ficou muito interessado, no trabalho a que fiz referência. Vou tirar uma cópia desse trabalho, que já levamos ao Sr. Ministro, e deixar nesta Comissão, porque tem dados bastante fundamentados e poderá servir para os nossos trabalhos futuros.

Sr. Ministro, só vou lhe fazer uma pergunta em virtude do adiantado da hora. Não se poderia já buscar definições para que fosse feito um trabalho desse em nível local já para se fazer levantamentos? V.Exa. falou na sua bela exposição que o Decreto nº 22 é inconstitucional, portanto será revogado. Vai ter que surgir um outro. Mas, baseado nisso e nos estudos da FUNAI, V.Exa. poderia designar desde logo a própria FUNAI para trabalhar no Estado, com o acompanhamento de Parlamentares e da comunidade e refazer um trabalho para que realmente possa se delimitar quais as áreas que podem ser demarcadas. Na época do Presidente Sarney ele assinou uma portaria com 19 ilhas. Ele fez em termos de ilhas. Ao invés de ser esta área contínua aqui dessa fronteira, eram 19 localidades não contínuas. Depois foi que veio essa demarcação das áreas contínuas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Com a palavra o Sr. Ministro.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - V.Exa., eminente Senadora, sabe da admiração que tenho por V.Exa. Mas vou fazer uma brincadeira. Perdoe-me, mas eu tenho que fazer uma brincadeira.

A SRA. SENADORA MARLUCE PINTO - Pois não. Eu já conheço.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - E é uma brincadeira complicada. O discurso de V.Exa. pretende demonstrar a necessidade do desenvolvimento do Estado. Agora, é perigoso. A senhora cuide-se com esse discurso, porque depois alguém pode dizer que não deveria ser Estado, tem que voltar a ser Território. Então, cuidado com esse discurso que pode ter um efeito contrário a V.Exa.

Quero esclarecer também, e V.Exa. sabe muito bem, que as terras indígenas que aparecem nesse mapa são aquelas em vermelho. As terras em azul são terras de propriedade do Exército, ou seja, destinadas ao Exército nacional. As terras em verde são de preservação ambiental e as terras em marrom, ou seja, a parte de baixo, são terras de jurisdição do Estado. São antigas terras devolutas que estão definidas na propriedade e domínio do Estado.

O caso a que estamos nos referindo está à direita, acima, junto à fronteira com a Venezuela, que é exatamente a área identificada no grupo técnico como área Raposa Serra do Sol.

Quanto a Cotingo vale aquilo que foi respondido ao Deputado Salomão Cruz, ou seja, definido que isso se encontra dentro da gleba de habitat indígena, a discussão do desenvolvimento de Roraima vai ser de imensa responsabilidade do Congresso Nacional e de todas as Unidades Federadas. Vai ser suscitado perante os Srs. Deputados a necessidade para o desenvolvimento de Roraima a existência ou não de uma barragem para a produção de energia elétrica. E os Estados federados aqui representados pelos diversos Senadores e Deputados das bancadas regionais estaduais terão que discutir o destino de Roraima, ou seja, a necessidade dessa situação. E creio que V.Exa. terá imensas condições de definir o que seja a terra indígena, de produzir isso. Não creio que se encontrem aqui Deputados de qualquer natureza que estejam visando à destruição de uma Unidade federada. Pelo contrário. O Brasil e a América Portuguesa tem a grande característica de ser uma zona de preservação da sua unidade nacional. O exemplo que nos dá a América hispânica nas suas várias divisões nacionais na América Latina mostra que os hispânicos derrotaram Simon Bolívar e San Martín. E os portugueses asseguraram a ambos a unidade do território. Nós, os que participamos e integramos a América portuguesa, conseguimos manter um imenso território dentro de uma só unidade.

Fique certa, Senadora, seguramente, que se desemocionalizarmos e tirarmos esse conteúdo de mocinhos e bandidos em relação à questão indígena, teremos condição de resolver. E volto a dizer: o que foi dito pelo Deputado Salomão Cruz foi dito agora pela Senadora Marluce Pinto. É absolutamente necessária a demarcação completa das terras indígenas no País, para dar-se segurança aos projetos desenvolvimentistas e às regras do jogo do desenvolvimento de várias áreas da região.

Fique certa de que V.Exa. terá do Ministério da Justiça uma colaboração muito aguda para que se demarquem essas terras e se definam claramente as regras do jogo do desenvolvimento do Estado de Roraima.

A SRA. SENADORA MARLUCE PINTO - Agora, Sr. Ministro, só para retribuir a brincadeira, o Estado de Roraima não pode voltar à situação de Território, porque foi o único Estado que até hoje teve condição de construir 300 quilômetros de estrada - BR-174 - com recursos do próprio Estado. O que mostra a garra, o trabalho e a persistência dos governantes do nosso Estado.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Insisto que foi uma brincadeira.

A SRA SENADORA MARLUCE PINTO - Não, eu sei. E eu já temi porque vem aí a revisão constitucional e sabemos que há emendas para isso. Tenho certeza de que o que V.Exa. falou se baseia nisso.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - A cautela que eu peço a V.Exa. no seu discurso é a cautela que nos ensinava Ulysses Guimarães

aqui em 1988, ou seja “never explain, never complain, never apologise”, ou seja, nunca se explique, nunca se desculpe e nunca se queixe, porque se tiver que se explicar e dar explicações de posições V.Exa. sabe que está perdendo. Então é importante que seja um discurso que não precise explicar a necessidade de o Estado de Roraima continuar sendo Estado. E isto eu sei que V.Exa. sabe fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sarney Filho) - Ministro, temos ainda três oradores inscritos. Vou pedir a todos que sejam bastante breves e também vou pedir desculpas, Ministro, porque hoje viaja para Tóquio o Presidente do Senado, José Sarney, por sinal o meu pai -- mas não é por isso -- e eu irei junto com o Deputado Carlos Santana, que aqui está, do PT, conversar com ele a respeito de uma reivindicação dos ferroviários. Como ele não vai voltar à tarde, já me ligou dizendo que está esperando somente pela minha presença, peço a V.Exa. desculpas e passarei a Presidência da reunião ao Deputado Celso Russomano e irei, junto com o Deputado Carlos Santana, acompanhá-lo.

Agradeço a V.Exa. a presença e a disposição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomano) - Dando prosseguimento aos trabalhos, tem a palavra o Deputado Fernando Gabeira.

O SR. DEPUTADO FERNANDO GABEIRA - Sr. Presidente, Sr. Ministro, apesar de estarmos com pouco tempo, queria gastá-lo parcialmente para elogiá-lo pela exposição. Não é a primeira exposição que ouço de V.Exa. e todas elas têm um brilho jurídico, uma capacidade - eu não diria de manipulação - de manejo dos conceitos que me dão muita segurança. Só que às vezes a realidade tende a resistir aos conceitos jurídicos e temos que, de uma certa maneira, nos aprofundar em algumas questões.

A primeira observação que eu gostaria de fazer, e provocá-lo para uma discussão, tem um fundo quase filosófico, embora eu reconheça que a esta hora, antes do almoço, é uma crueldade colocar uma questão quase filosófica. Diz respeito à expressão “tradicionalmente” e não historicamente pertencente aos índios.

Queria lembrar ao Ministro - sei que S.Exa. sabe disso muito bem - que o conceito de história é branco. A história, na realidade, para nós começa quando chega Pedro Álvares Cabral. Mesmo a grande luta secular do Ascar contra Ataulpa só teve sentido, passou a ser histórica porque passou a ter um sentido dentro da luta dos índios contra os colonizadores e no contexto mesmo da colonização espanhola.

Portanto, na verdade, antes dos portugueses nós chamamos aqui até de pré-história. E existe uma história que acontece, independentemente da

chegada dos portugueses, e que foi de uma certa maneira manipulada ou monopolizada pelos brancos.

Assim, parece-me que o conceito de "tradicionalmente" é muito mais preciso do que o conceito histórico, porque este ia suprimir um grande espaço de tempo e grandes acontecimentos que escaparam aí, como a própria história hoje em dia deixa escapar muitos acontecimentos.

A segunda observação diz respeito ao Decreto nº 22. Acho a sua maneira de defender o contraditório e de encaminhar essa questão inatacável. Acho que é impossível realmente não concordar com a sua exposição nesse ponto. Mas o que está em jogo, no meu entender, em termos de política do Governo, não é pura e simplesmente tentar cumprir ou buscar cumprir a Constituição ao localizar o contraditório e definir o contraditório. É também executar uma política de demarcação de terras indígenas que já está determinada na Constituição. E isso se espera do Governo Fernando Henrique Cardoso, que já tem algum tempo de existência, exatamente o que foi feito nesse período em termos da demarcação e qual é o projeto concreto de demarcação que existe, porque se houver da sua parte ou da parte do Governo um empenho maior em estabelecer o contraditório no Decreto nº 22 e um empenho menor em realizar os preceitos constitucionais na demarcação, vai ficar configurada uma posição, no meu entender, contrária até ao que o Governo está dizendo.

Um outro ponto que me parece importante esclarecer mais, e acho que foi bem esclarecido em duas intervenções suas, é a questão da possível contradição -- e tenho sempre discutido isso com o Deputado Jair Bolsonaro e com outros Deputados do Norte, porque aqui já temos até uma cumplicidade escolar, eu já começo até a gostar do mapa do Deputado Salomão Cruz, que está melhor do que outros mapas que surgem -- e a questão básica é a seguinte: o Cel. Leslie Alcoforado, falando pelo Ministério do Exército, esteve aqui quando discutimos a Lei Complementar nº 260, e afirmou muito claramente que na opinião do Ministério do Exército não havia contradição entre a demarcação das terras indígenas e a segurança nacional. E esta é uma questão que nós queríamos também suscitar ao Governo Fernando Henrique Cardoso: que haja uma declaração do Governo, uma afirmação do Governo nesse sentido, porque é um mito, no nosso entender, supor que há uma contradição entre segurança nacional e demarcação das terras indígenas. Na verdade essa contradição não existe, o próprio Ministério do Exército reconhece que ela não existe. E poderia ser muito bem uma posição do Governo, uma vez que o Ministério do Exército é um elemento fundamental na definição dessa posição.

Outro mito que acho importante também assinalar -- e sua intervenção sobre o progresso com o exemplo do automóvel me pareceu muito significativo -- é o mito de que a Amazônia é um depósito de riquezas minerais incalculáveis e que os estrangeiros estão loucos para

tomar posse dessa riqueza mineral. E o próprio Instituto Sócio-Ambiental esta semana lançou um boletim mostrando que muitos desses recursos ambientais já não são mais interessantes para exploração. Muitos deles já perderam até o seu potencial econômico. Existe, sim, na Amazônia uma riqueza para a qual os Deputados do Norte ainda não estão muito sensibilizados, mas que nós vamos trabalhar para isso, que é a riqueza da biodiversidade, é a vida que existe na Amazônia e que está sendo levada às vezes em pequenas porções e que realmente pode nos dar um grande potencial econômico no sentido de produzir remédios, no sentido inclusive de fazer experiências trançônicas que possam resolver grandes problemas da humanidade. Chamo a atenção para o aspecto de que nós temos a necessidade de preservar a biodiversidade e pensar nela.

Existe um outro mito também, sobre o qual é importante suscitar um comentário do Ministro, de que uma vez demarcada a terra indígena ela é totalmente improdutiva do ponto de vista econômico e que não podemos, absolutamente, pensar em explorá-la.

Ora, estamos discutindo uma lei complementar que prevê exatamente essas possibilidades. Estamos aqui trabalhando, Sr. Ministro, dentro das nossas limitações, numa modesta utopia na qual os índios possam ter suas terras, possam desfrutar das suas tradições e os brancos também possam cumprir os seus sonhos de ter o seu carro importado, telefone celular e passar as férias na Disneylândia. Vamos tentar, de alguma maneira, lutar para isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomano) - Por favor, conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO FERNANDO GABEIRA - Gostaria de fazer duas perguntas decorrentes dessa exposição, que lamento que tenha sido tão longa. A primeira delas é a seguinte: por que até o momento a área de Raposa Serra do Sol, que há dois anos espera demarcação, e a região do Rio Negro não foram demarcadas, já que há uma definição de que não há contradição entre segurança nacional e a demarcação, daí não importando tratar-se de área de fronteira?

A outra pergunta que me foi passada é a seguinte: por que as demarcações das terras Cricati e Guajá, no Maranhão, estão paralisadas? A Polícia Federal abandonou repentinamente o seu trabalho e não voltou mais lá. Ou a Polícia Federal, num ato de insubordinação, abandonou o trabalho, ou o Ministério da Justiça decidiu interromper essa demarcação. Qual seria a causa dessa interrupção, se é que o Ministério da Justiça decidiu interromper? E por que não se demarcam essas duas outras áreas que estão localizadas em regiões fronteiriças?

São essas as minhas perguntas e, mais uma vez, o meu agradecimento a V.Exa. pela sua presença.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Muito obrigado, Deputado Fernando Gabeira. Rapidamente farei algumas observações à parte introdutória de suas perguntas.

No nosso entendimento a expressão “tradicionalmente ocupadas” que está no artigo da Constituição, não diz respeito à história, mas à forma tradicional de ocupação indígena. Quando se lê “tradicionalmente”, significa que as terras indígenas quando vão ser identificadas são as ocupadas da forma tradicional pelos índios e não da forma dos brancos. para assegurar que a ocupação seja indígena e sejam obedecidos os seus usos, costumes e tradições. Este é o sentido da expressão “tradicionalmente ocupadas”. Não significa terras imemorais que estejam sendo ocupadas com o tempo X. Significa que é a forma pela qual são ocupadas, é a forma tradicional e não a forma do branco de fazer lavoura etc., etc.

Em relação ao Decreto nº 22 não tenho dúvida nenhuma, V.Exa. captou muito bem a necessidade do contraditório. E reitero aquilo que disse anteriormente: estamos exatamente elaborando um plano de demarcação das glebas indígenas, considerando aqueles critérios que foram aqui referidos. Ou seja, para preservar as expansões. Entendemos que é absolutamente necessária a demarcação.

Eu vou um pouco mais longe. Quando V.Exa. se referiu à exposição aqui feita por um oficial do Exército, quando V.Exa. se referiu ao problema de alguém sustentar que segurança nacional e demarcação são incompatíveis, digo que são complementares. A segurança nacional depende muito também da demarcação, porque estar-se-á seguro da forma pela qual possa ser explorado o território nacional e possa ser dada vazão às suas riquezas no momento em que tivermos essas terras demarcadas. Este é um conceito amplo de segurança nacional. Não é aquele conceito restrito da Escola Superior de Guerra, que deu origem à Constituição de 1969.

Portanto, não afirmaria a incompatibilidade, pelo contrário, eu iria mais longe, diria que demarcação de terra indígena é também problema de segurança nacional no sentido de que tem que ser demarcada para esgotar e acabar com este conflito na forma aqui explicitada.

Não tenha a mínima dúvida V.Exa. sobre o mito Amazônia. Cada vez mais reduz-se brutal e enormemente a participação dos materiais pesados, dos minérios pesados na composição dos modernos produtos industriais. E, com isso, vai-se reduzindo cada vez mais o problema relativo a vantagens relativos que tem determinado país de dispor de grandes riquezas.

E não há dúvida nenhuma de que a modernidade acena para a biodiversidade e não seguramente para minerais. O que queremos compatibilizar é ter a consciência da biodiversidade, mas também acho

importante que possamos, no conjunto final ainda dos minérios que são exploráveis com vantagem econômica, proceder de forma que o Brasil possa usufruir das suas riquezas minerais, preservando sempre a regra do auto-sustentado. Aliás o Governo agora examina um imenso programa de desenvolvimento que tem como base o desenvolvimento auto-sustentado e o respeito aos recursos ambientais.

Não tenha dúvida alguma V.Exa.

(fita 4)

A improdutividade decorre exatamente do conflito. E esse conflito é que inviabiliza a produção da região não só por parte de brancos, como por parte de índios. Os brancos não conseguem os financiamentos necessários e nem mesmo os índios, porque não têm como explorar as suas glebas. E aí recorrem a eventuais posições ilegais, como também à extração de madeira etc., o agenciamento e a participação de garimpeiros etc., que vão em detrimento do interesse nacional e inclusive do interesse indígena. Por isso é necessária, portanto, a aprovação do Estatuto do Índio, em que as regras do jogo na exploração mineral e exploração agrícola ficam claramente definidas e poderão viabilizar o desenvolvimento e a participação e integração neste processo.

Em relação às duas grandes perguntas, a primeira eu acabo de responder, temos iniciado esse plano de demarcação, ou seja, o plano de demarcação decorre exatamente dessa situação.

No momento em que assumimos o Ministério da Justiça fizemos um levantamento, que está encerrando, de todos os problemas indígenas e das várias glebas existentes. O problema mais grave que identificamos, no que diz respeito ao viés jurídico da questão, é o Decreto nº 22, que estamos encaminhando. Daí por que suspendemos as edições dos textos para, resolvendo o problema do Decreto nº 22, prosseguirmos nesse processo.

Em relação às duas áreas a que V.Exa. se refere, uma diz respeito a Cricati. A informação de que disponho neste momento é de que ela tem 146 mil hectares e já tem uma portaria de identificação e estava iniciando o processo de demarcação. Os conflitos locais inclusive afastaram o Exército do processo demarcatório, porque o que havia de convênio da FUNAI em relação à demarcação daquela gleba era com o Batalhão do Exército de Demarcação, não era com o Exército de Proteção.

Estamos com a seguinte situação jurídica em relação à área de Cricati: foi ajuizada uma demanda por um cidadão chamado Leon Délix Milhomen e Outros que sustentam que os 146 hectares não são 146 hectares de terra indígena e pretendem uma redução, que não tenho condição de informar quanto isso representaria. Esta ação ajuizada por esse conjunto de pessoas, que são os ocupantes não-índios da área, teve sentença de primeiro grau extinguindo a ação demarcatória. Essa decisão de primeiro grau foi objeto de apelação e um acórdão deu provimento à apelação, determinando o prosseguimento da ação demarcatória. Com isso há um recurso extraordinário interposto pela FUNAI em 22 de março de 1995, que não foi admitido no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. E existe hoje um agravo regimental, de 31 de março de 1995.

Esta ação de demarcação não impede que prossigamos no processo de demarcação. Pretendemos, tão logo editarmos o Decreto nº 22 com essas reformas, que esse tipo de conflito se viabilize na esfera

administrativa. Nós o resolveremos administrativamente dentro do processo de identificação. O que não quero é prosseguir nessa demarcação sem a definição da nova regra e onde essa nova regra se aplica, porque aí concentro todos os processos contraditórios dentro do conjunto e os resolvo caso a caso. Este é o sentido dentro do conjunto. Uma coisa é a regra que temos em relação ao que se está fazendo. Outra é a regra que deveremos ter e precisamos ter em relação ao processo final.

Acho que V.Exa. não estava presente no momento em que respondi ao Deputado Gilney Viana. Dizia eu que o plano de demarcação tem que ser factível. Não adianta pretender fazer um plano de demarcação que não esteja compatibilizado com recursos necessários para isso, nós dispomos de recursos virtuais que correspondem mais ou menos a 40 milhões de marcos do acordo feito com os alemães, vai depender da ratificação do tratado do convênio pelo Congresso Nacional, tendo em vista problemas fiscais. Daí a necessidade da participação do Congresso, para termos esses recursos. Mas esses recursos se aplicam exclusivamente à parte da Amazônia, é restrito a essa situação. E aí veríamos os recursos necessários viáveis no Orçamento da União e estabeleceríamos um programa. É claro que não temos condições de fazer um programa que importe na demarcação imediata de todas as áreas. Temos que estabelecer prioridades. E as prioridades seguiriam os seguintes critérios: aquelas regiões em que as fronteiras agrícolas estão se expandindo e em que os conflitos são mais imediatos, de forma tal que pudéssemos colocar um cronograma no tempo nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomano) - Antes de passar a palavra ao próximo Deputado inscrito, gostaria de lembrar que são 14 horas e este plenário está reservado a outra Comissão, que começará seus trabalhos às 14 horas. Abri mão, inclusive, da minha intervenção. Gostaria de saber se algum outro Deputado faz questão de falar para que possamos encerrar o mais rápido possível estes trabalhos. Estão inscritos ainda os Deputados Ildemar Rusler, Alceste Almeida e Francisco Rodrigues. Indago se abrem mão de seus questionamentos ao Ministro nesta oportunidade. (Pausa.)

Chamo, finalmente, o Deputado Francisco Rodrigues para que faça uso da palavra.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES - Sr. Presidente, Sr. Ministro, assistimos aqui com atenção à brilhante discussão hoje nesta Comissão e principalmente às manifestações dos Parlamentares, sejam aqueles que se posicionam contra a demarcação, sejam aqueles favoráveis. Na verdade, o Ministro definiu bem. É necessário que haja uma tomada de decisão, uma posição definitiva sem nenhum passionalismo, até porque todos estão perdendo, tanto os índios quanto as comunidades envolvidas.

Mas um ponto ficou bem claro: parece-me que ao invés de uma Constituição da República Federativa do Brasil, de todos os brasileiros,

deveria haver uma Constituição comum dos índios e dos brasileiros, porque parece até que os interesses se conflitam. Nós nos preocupamos com esse tipo de situação, porque ficamos realmente numa situação de separar quem é índio e quem é brasileiro. Será que os índios também não são brasileiros?

As três perguntas que gostaria de fazer rapidamente ao Sr. Ministro são as seguintes: em sendo demarcada a área Raposa Serra do Sol de forma contínua, com quase 2 milhões de hectares, como está proposta, qual o destino daquelas populações que ali residem, aproximadamente 10 mil pessoas que estão ali há mais de 100 anos?

Segunda pergunta: como o Ministério da Justiça controla a presença nas áreas indígenas de centenas de missionários alemães, franceses, americanos, italianos etc.?

Terceira pergunta: como o Ministério da Justiça vê a FUNAI e o que fazer da FUNAI? O que temos verificado é que o pomo de todas as discórdias em relação à demarcação dessas áreas é sempre o comportamento meio atabalhado da FUNAI. Queremos saber realmente se a FUNAI vai ser modernizada, se vai ter outras funções, se está cumprindo a contento as funções, porque, para nós, Parlamentares, não está.

São essas as três perguntas, Sr. Ministro.

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - V.Exa. pergunta primeiramente se Raposa Serra do Sol vai ser identificada da forma X e o que acontece com as 10 mil pessoas. Eu costumo não suscitar problemas sem resolver primeiro o condicionante. Examinar o subsequente seria, de nosso ponto de vista, inconveniente. Fique certo V.Exa. de que o problema será enfrentado e resolvido. Agora, eu só enfrentarei e discutirei o assunto se houver o problema, ou seja, na medida em que começarmos a discutir os problemas da virtualidade de ocorrer, vamos só criar dificuldades. Então prefiro primeiro examinar a situação de Raposa Serra do Sol, verificar se é caso ou não de continuidade. Em cima dessa situação é que vamos examinar o problema.

Fique certo de que o problema não será minimizado, será enfrentado. O que não se deve fazer, do ponto de vista metodológico das ações, é trabalhar e discutir as virtualidades de um futuro incerto e não sabido. Precisamos enfrentar os problemas na medida em que as coisas forem acontecendo.

Quanto ao problema dos missionários, evidentemente o Ministério da Justiça não pode fazer nada e nem deve. Faz parte das situações da Igreja Católica e de outras igrejas ter ações missionárias. O que pode haver é um controle meramente da entrada das pessoas no País, obedecendo ao estatuto do estrangeiro e aos acordos internacionais de reciprocidade. O

Brasil não é um país em que a circulação interna, como se passava na antiga União Soviética, dependia de autorização do Estado. Entram aqueles que cumprem os requisitos das imigrações e o que se estabelece no País para a prática de atos ilícitos. Atos ilícitos são seguramente as atividades missionárias. Então, não há controle nenhum e o Ministério da Justiça não deseja nem entende que deva haver controle, porque são espaços da liberdade do cidadão. O Estado não pode ser tão grande que vá também controlar essa situação. Isso são espaços da liberdade assegurados no nosso sistema constitucional.

Em relação à FUNAI o que podemos afirmar a V.Exa. é que, na medida em que definirmos essa política de demarcação, a FUNAI será a executora da política de demarcação do Governo e executora da política de demarcação do Ministério da Justiça, não será formuladora dessa política. Participará das discussões da formulação, mas será executora dessa política e não formuladora dessa política dos modelos e métodos. Inclusive na elaboração desse decreto estamos estudando a formulação de quesitos para serem respondidos, na medida em que esses atos são praticados, para estabelecermos as regras de vigência constitucional dentro dos laudos a serem elaborados pelos grupos técnicos, etc., tal qual a FUNAI já fez com uma portaria de que ela dispõe. Queríamos colocar isso como elemento do decreto, de forma tal que a pessoa faz o seu trabalho e terá que responder se é habitada, qual é a habitação, onde é que fica; por que essa área é necessária e indispensável para reprodução. Será respondido e teremos um conceito que possa traduzir os textos abstratos da Constituição em realidades concretas identificadas.

Para encerrar a minha participação, agradecendo ao Sr. Presidente e aos demais Deputados a gentileza, quero deixar bem claro que quaisquer conflitos que venhas a ser criados agora são conflitos meramente relacionados a atividades policiais e não conflitos que vão influir na definição de terra indígena. É preciso deixar muito claro que o processo de demarcação é para identificação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Os conflitos que venham a existir não vão alterar o conceito de terra tradicionalmente ocupada nem mexer nesse conceito. Decorrerão eventualmente dos interesses que se estabelece o personagem dizer: esta terra não é tradicionalmente ocupada pelos índios porque não responde a tais e tais requisitos. Isso se examina no contexto do contraditório. Quando se fala em conflitos fora do procedimento, os conflitos que decorrem de atividades de perseguição etc., a solução é a atividade policial. O Governo não abre mão de recorrer à força do Direito para impor a paz. Vamos deixar bem claro isso. A atividade policial se destina a tanto e as ações policiais do Governo serão exercidas com absoluta segurança e com absoluta coragem e com absoluta intransigência quando houver esse tipo de afastamento do processo legal. Não se coaduna e não se transige nesse tipo de situação.

Com isso, Sr. Presidente, espero ter respondido às questões e tenha sido esta reunião proveitosa no sentido de nos entendermos.

Eu faria um apelo final, lembrando e colocando como premissa de todas essas nossas discussões, que é absolutamente necessário que esse processo iniciado no fim do século passado encerre-se ainda neste século. Ou seja, terminamos a demarcação das terras indígenas para dar segurança aos processos de desenvolvimento do País e segurança a essas populações. Não só por uma dívida histórica de nós, europeus, mas também por um respeito ao processo constitucional que nós consolidamos. a política do Governo, portanto, é assegurar a vigência da Constituição com as alterações do Decreto nº 22, mas também e fundamentalmente estabelecer um programa factível, nítido, claro e transparente de processo de demarcação. Não recuaremos nessas pretensões.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Celso Russomano) - Agradeço ao expositor, Ministro de Estado da Justiça, Dr. Nelson Jobim, também ao Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Subprocurador-Geral da República e Coordenador da 6ª Câmara e ao Dr. Márcio Santilli, Presidente do Instituto Sócio-Ambiental.

Declaro encerrada esta audiência pública.

<arq. b:audjob>